



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, tendo esta participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro registra seu pesar e solidariedade à família pelo falecimento da mãe da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que ocorreu no sábado, no interior do Rio Grande do Sul. Registra, ainda, sua elevada consideração e respeito pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa solidariza-se com a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados, associam-se aos registros de solidariedade à Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Às nove e cinquenta e três minutos a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi chegou à sessão, momento em que o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro renovou os votos de pesar e solidariedade, registrando sua admiração e respeito à Exma. Ministra por comparecer à sessão de julgamento. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradece a todos, registra que se preocupou em chegar a tempo e que as perdas são difíceis, mas que certamente sua mãe descansou. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: RR - 144000-06.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): SANDRO LUIZ GALLI, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 3038-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO PORTO TARGÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: AIRR - 10300-31.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO ELIZEU MACHADO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; Processo: ARR - 10498-53.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. - INDG, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNARDO FRANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LIMA DE FARIA, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negou-lhe provimento; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; Processo: RR - 72800-61.2008.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE NUNES REZENDE, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Carlos Magno Barcelos; Processo: RR - 2285-82.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANAIDE CARDOSO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes; Processo: RR - 220100-35.2007.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ALEXANDRE CESAR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido; Processo: RR - 1661-58.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. ORIGEM COMUM. HORAS EXTRAS E REFLEXOS", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para regular processamento e julgamento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente; Processo: RR - 1136-24.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): MIRIAN REGINA VIGEL MOURA, Advogado: Márcio Pereira Limia, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando a reclamante isenta de seu recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(fl. 804). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente; Processo: ARR - 402-33.2010.5.09.0656 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Agravante e Recorrida; Processo: RR - 659-06.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS BARROS, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à reintegração e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação a reintegração do reclamante aos quadros funcionais do banco reclamado e o pagamento da remuneração vencida no período de afastamento (incluindo férias, 13º salário e FGTS (8%) sobre os salários do período de afastamento) e vincenda. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Mozart Victor Russomano Neto; Processo: ARR - 2362-86.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELLE DE MELO COUTO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; TRABALHADORA BANCÁRIA. DURAÇÃO NORMAL DA JORNADA DE TRABALHO. ENQUADRAMENTO; ACÚMULO DE FUNÇÃO; EQUIPARAÇÃO SALARIAL. BASE DE CÁLCULO; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; e AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA MENSAL; e, b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à OJ nº 348 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive os devidos pelo empregador. Custas processuais inalteradas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Agravada e Recorrente; Processo: RR - 42300-69.2009.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO EDUARDO SILVA SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente às indenizações por danos morais e materiais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

alusivo ao valor arbitrado para os danos morais e materiais e, no mérito, dar provimento ao apelo para restabelecer os termos da r. sentença no tocante ao arbitramento do valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e também para o fim de reduzir a pensão mensal a valor correspondente a 10% da remuneração do autor. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto; Processo: RR - 1390-50.2011.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): DANIEL JORGE MENEZES FERREIRA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, na parte em que foi declarada ilícita a terceirização e foi reconhecido o vínculo empregatício direto com o tomador de serviços (Reclamado Banco Itaucard), e determinar o retorno dos autos ao E. Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, com relação aos temas prejudicados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da 2ª Recorrida; Processo: RR - 881-64.2012.5.09.0459 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Márcia Luzia Jokowski, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ZILMAR MUNIZ DONHA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie as razões dos Embargos de Declaração do Reclamado quanto à alegação de que as normas internas do Banco se aplicam apenas no caso de imposição de penalidade ao empregado e não na hipótese dos autos em que houve dispensa sem justa causa, consignando as premissas fáticas que envolvem a questão e o teor das normas internas referentes à matéria; julgar prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto; Processo: RR - 179-28.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Recorrido(s): ALINE DE OLIVEIRA RAMPONI, Advogado: Sérgio Orlando Graebner, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira; Processo: RR - 153600-46.2003.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade provisória e, reconhecendo serem devidas as verbas rescisórias, afastar a compensação dos valores pagos a esse título; dele conhecer parcialmente no tema "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora relativos à condenação por danos morais incidam desde o ajuizamento da ação; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Banco-Reclamado no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXAURIMENTO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO - PLANO DE SAÚDE", por violação ao art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao restabelecimento do plano de saúde seja limitada ao término do período estabilitário; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do 2º Recorrente; Processo: RR - 71700-90.2008.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daysi Rossini de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GELSON DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do 2º Recorrido; Processo: RR - 87300-68.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ADÃO MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar tanto a sucessão quanto a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, por consequência, julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Recurso de Revista da primeira Reclamada, CPTM. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Alvarenga Fleury; Processo: ARR - 381-77.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BEN-HUR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada; III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Renata Alvarenga Fleury; Processo: RR - 983-36.2011.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ponciano, Advogado: Kely de Andrade França, Recorrido(s): CRISTINA PIEDADE ROCHA DE ANDRADE, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à negativa de prestação jurisdicional, à coisa julgada e à responsabilidade extracontratual da demandada pelo dano moral; e, b) conheceu do recurso de revista quanto ao tema alusivo ao valor arbitrado para os danos morais e, no mérito, deu provimento ao apelo para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs. 2: Falou pela Recorrente a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano; Processo: RR - 126-31.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixara o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais; II- conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Thalles Messias de Andrade; Processo: RR - 1229-90.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): IVONE DE CARVALHO PUPPIN E OUTRO, Advogado: Gustavo Carvalho da Silva Fontes, Advogado: Alex Ferreira Leite, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Maria da Conceicao Aparecida M de C Lima, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Herbert Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à competência da Justiça do Trabalho e a ele dar provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente reclamatória. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Pedro Felipe Santana Rodrigues; Processo: RR - 479-12.2011.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrente(s): ROSANGELA APARECIDA DE GASPARI ROCHA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE", por violação do artigo 19, caput, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante, a qual fica dispensada, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Luis Felipe Maggi Trotti Fabricio. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Luis Felipe Maggi Trotti Fabricio; Processo: ARR - 456-79.2012.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELLE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

KOMATSUZAKI BERTOLDO DE LIMA, Advogado: Átila Raimundo Gurgel Duarte, Advogado: Humberto Mesquita de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Santana de Oliveira Souza, patrona da Agravante e Recorrida; Processo: AIRR - 2227-06.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Thiago Rodrigues Abreu, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 19-96.2013.5.19.0001 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcus Vinícius Surnagy Amaral Borges, Agravado(s): ALVENIR TELES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 738-12.2012.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA MATHEUS, Advogado: Jeferson Luiz de Barros Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 50900-52.1994.5.01.0322 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELAINE MORI SAMPAIO, Advogada: Jane Maria de Souza, Agravado(s): ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Alysson Gomes Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jane Maria de Souza, patrona da Agravante; Processo: AIRR - 160200-22.2005.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIO AMILTON WENDRECHOVSKI, Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas; Processo: AIRR - 494-25.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOPES DA SILVA & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): SÔNIA DE LIMA BEGLIOMINI, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 13000-59.2006.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Márcia Marinho Moreira, Advogado: Ésio Costa Júnior, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 50-22.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO CEZAR DE ASSIS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ANUÊNIOS E INTERSTÍCIOS - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação ao referido pagamento e respectivos reflexos, inclusive na complementação de aposentadoria; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a sujeição do Reclamante à jornada de oito horas no período em que exercida a função de gerente do setor de tesouraria, excluindo da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: ARR - 884-35.2011.5.05.0016 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTANA, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÕES POR MÉRITO E ANTIGUIDADE - NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele conhecer no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as progressões por antiguidade previstas no PCCS e as concedidas por norma coletiva; não conhecer do recurso no tema remanescente; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: RR - 1067-61.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ADRIANO FLORES VIANA, Advogado: Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "banco de horas - norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da invalidade do banco de horas; Processo: AIRR - 383-30.2011.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INDAMEL INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): MARIVALDO ANUNCIAÇÃO SANTOS, Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Agravado(s): GORGONIO ANTONIO OLIVEIRA, Advogada: Joane Rebouça de Sousa, Agravado(s): LOURIVAL SANTOS COSTA, Advogada: Joane Rebouça de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada INDAMEL Indústria e Comércio de Artefatos de Metais Ltda. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 213-76.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DAIANA SILVA DE LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: RR - 259-07.2010.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRIS MARIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA ELISA LTDA., Advogado: Fabrício Pelloia del'Alamo, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: AIRR - 2052-31.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Agravado(s): MARLENE PESSIN, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: ARR - 42300-29.2009.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR NICOLINI, Advogado: Euflávio Barbosa Silveira, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: RR - 60900-85.2008.5.05.0039 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA FONTES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: RR - 11700-18.2007.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: RR - 1267-69.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ELISVANDO GOMES DE MORAIS, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) não conheceu do recurso de revista quanto aos temas relacionados ao "cerceamento pelo indeferimento de esclarecimentos periciais", à "nulidade pela utilização da prova emprestada", às "horas in itinere", ao "intervalo para recuperação térmica", ao "tempo à disposição", ao "adicional noturno", à integração do "prêmio produtividade, do adicional de insalubridade e do adicional noturno", à "expedição de ofícios", aos "honorários periciais", à "compensação e/ou à dedução genérica" e aos "recolhimentos previdenciários e fiscais"; b) conheceu do recurso de revista quanto ao tema relativo ao "adicional de insalubridade" e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade em grau médio, no importe de 20% sobre o salário mínimo, e as correspondentes repercussões nos demais consectários do pacto laboral; Processo: RR - 5-35.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KLÍCIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: David Silva David, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Jorge Alexandre Motta de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor arbitrado à condenação; Processo: Ag-AIRR - 9-90.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DULCINDO SEMENÇATO, Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteadado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 115-33.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): WAGNER JORGE DA SILVA, Advogada: Anna Maria Teixeira Ramella, Advogada: Márcia Regina Teixeira, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 126-15.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSCAXIAS LOGISTICA MODAL LTDA, Advogado: André Ricardo Chimello, Agravado(s): GEONI RAFAEL ACKERMANN, Advogado: Valter José da Silva, Agravado(s): CALOG SOLUÇÕES EM ARMAZENAGEM LTDA., Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 152-45.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 161-24.2013.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Agravado(s): PWE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 199-88.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Ana Lúcia de Freitas Alvarez, Agravado(s): VALDIR FRANCISCO DOURADO, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 227-09.2011.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renilton Alves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): AIRTON DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 232-53.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KEMWATER BRASIL S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): CARMÍ FARIAS BRITO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 233-29.2014.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA VIEIRA SENA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 288-33.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSUELO FERNANDA MUNIZ QUEIROZ, Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s) e Recorrente(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "MAJORAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento apenas do adicional de hora extra quanto às horas destinadas à compensação; III - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL"; Processo: RR - 319-31.2014.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): LUCY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: César Contri Cavalheiro, Advogada: Rosangela Favarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 330-55.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NIVALDO SANTOS MARTINS, Advogado: Nicole de Souza Ferreira, Advogada: Daniela Giovanni D'Avila, Recorrido(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que julgou improcedente a ação, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do Reclamante às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador de serviços, determinando, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários dos Reclamados, como entender de direito; Processo: RR - 361-83.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PONTO LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Recorrido(s): LAMARTINE DOMINGUETI, Advogado: Laercio Corsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REVELIA. PREPOSTO. AUSÊNCIA DE CARTA DE PREPOSIÇÃO" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 335/338, afastar a decretação da revelia e a pena de confissão imposta à Reclamada e, por consequência, anular a sentença de fls. 384/397 e o acórdão regional de fls. 454/464, e restabelecer a sentença de fls. 237/237, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamante (fls. 293/302) e do Recurso Ordinário da Reclamada (fls. 271/279), como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso; Processo: RR - 377-37.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente a ação anulatória de débito fiscal e declarou a nulidade do auto de infração impugnado; Processo: RR - 384-60.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): EVERTON APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "prêmio incentivo - integração - Lei Estadual nº 8.975/94", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio incentivo e os reflexos; Processo: AIRR - 399-82.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): CRISTINA MARTINS PERES, Advogado: Tássia Sales Furtado Pamplona, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 417-18.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 438-58.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ÂNGELA RODRIGUES ROSSI, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 489-66.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): LUCINDA MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 498-57.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): ALINE CRISTINA BATISTIN, Advogado: Jorge Luiz de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 532-79.2011.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILMARA REGINA FERREIRA SILVA, Advogado: Fabrício Américo de Assunção Mello, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): SANDRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 536-87.2010.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELOV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BARRETO DE LIMA, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e II - negar provimento ao agravo; Processo: RR - 537-48.2011.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIRCINHA FALCÃO MOREIRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO DOS DIREITOS PREVISTOS NO PLANO REG/REPLAN. ADESÃO AO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS VALORES DO BENEFÍCIO SALDADO. INCLUSÃO DA CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a Reclamante tem o direito de pleitear a inclusão da parcela "CTVA" na base de cálculo do salário de participação para fins de recálculo do benefício saldado e integralização da reserva matemática, em relação ao plano de benefícios anterior (REG/REPLAN), e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pela Reclamante e pelas Reclamadas, como entender de direito; Processo: AIRR - 582-77.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO CORDEIRO, Advogada: Carolina de Caro Martins, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 593-07.2014.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 616-23.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 658-64.2014.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Felício Badia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 658-64.2010.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: José Victor Soares Borges, Agravado(s): ERICO ALAVE CAPORLINGUA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 669-91.2014.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LINHAS DE MACAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): ADARILTON DA ROCHA MARTINS, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 674-43.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): AGROPECUÁRIA BEM-TE-VI LTDA., Advogado: Caren Allen Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 675-69.2013.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): AIRES MARIA LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Eustórgio Resedá, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): JP CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 685-16.2012.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARQUESA S. A., Advogado: Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): ELLEN CAMPOS NOGUEIRA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo; Processo: RR - 689-03.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CARMEN LUIZA SERON BELAGUARDA, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o não conhecimento do Recurso Ordinário quanto à coisa julgada e aos documentos juntados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que ele proceda à análise da arguição de coisa julgada como entender de direito; Processo: AIRR - 702-54.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 702-73.2012.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÁLVARO LÚCIO DE BRITO NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Cecília Lemos Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cleber Roriz Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total pronunciada, prossiga no exame dos pleitos constantes da petição inicial, como entender de direito; Processo: RR - 781-28.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS COUTINHO VELEDA, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restando prejudicada a análise do tema "Base de cálculo dos honorários advocatícios".

; Processo: ARR - 787-92.2012.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO HENCHEL, Advogada: Evelyn Dayana Mueller, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POMERODE, Procurador: Gilmar Jonas Voigtlaender, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado; Processo: AIRR - 793-86.2012.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MAGALI BLAUDT DE SOUZA, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 825-17.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): RAFAELA CHRISTINA FERREIRA ABRANCHES FIGUEIREDO, Advogada: Nely Ratier Placência, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 840-38.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): WILSON DISSENHA, Advogado: Gilberto Dai Prá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 873-18.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): NELCI LOPES DA CRUZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 910-19.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BOTAN, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 923-68.2013.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VANDER GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 941-07.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA SOUSA, Advogado: Antônio de Jesus Costa Nascimento, Agravado(s): RCS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 966-60.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANA RITA PINHEIRO DOS SANTOS NEVES, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 981-85.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO MARTINS DA ROSA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual foram julgados improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais a cargo dos Reclamantes, no importe de R\$ 30,00, das quais ficam dispensados do recolhimento por fazerem jus aos benefícios da justiça gratuita (fls. 2076); Processo: RR - 1029-80.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): JESSICA DE SOUSA CASTILHOS, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 171 do TST e violação do art. 3º da Lei 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente; Processo: RR - 1042-39.2010.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DE JESUS, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Gilton Felix Lisa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1058-33.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): CARMEM DOS SANTOS BONAZZI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1059-63.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GEOVANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Oswaldo Kill Junior, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1063-03.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDSON FERNANDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1091-25.2012.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1094-39.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): LIGIA MARIA KUYVEN LARANJA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1109-79.2013.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): MICHELLE MARIA VILCHES LOMBARDI, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1117-47.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JULIANA AZEVEDO PEREIRA DE BARROS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1124-74.2012.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flavio Olimpio de Azevedo, Agravado(s): SAMUEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, e II- negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; Processo: RR - 1126-19.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADRIANE APARECIDA LEITE IORIO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1191-45.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): MARIA ADRIANA FREITAS CARATI, Advogado: Cleomar Galon, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1197-28.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - TEKA, Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1240-60.2013.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO GHIROTTI FILHO, Advogado: Maria da Graça Leila Souza Jorge, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1248-22.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): JOSÉ MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1249-28.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): ICTUS - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1250-41.2013.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JUAREZ CANDIDO BARBOSA, Advogado: Thiago Henriques de Gouvea Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1281-30.2013.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Advogado: Moisés Castro de Andrade Neto, Advogada: Débora Lorena Freire Batista, Advogado: Robério Vasconcelos B. Júnior, Agravado(s): CLAUDINO GOMES DA SILVA, Advogado: Leandro Lima Valencia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 1309-15.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): SEBASTIÃO DANIEL DE SOUZA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista; Processo: RR - 1317-62.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): PRISCILA ALBUINI, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1359-85.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA PRISCILA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Zocarato Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1366-56.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGNALDO HENRIQUE NOGUEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JORNADA 12X36. FERIADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação do artigo 9º da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que prevê o pagamento de forma simples dos feriados laborados, reformar o acórdão regional para determinar o pagamento em dobro dos feriados efetivamente laborados pelo Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Processo: RR - 1376-75.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1406-58.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): EVERSON BARRETO BASSO, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 1440-15.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruna Castilhos Anselmo, Recorrido(s): ADRIANO DA ROCHA DA SILVA, Advogada: Priscila Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias; Processo: AIRR - 1440-85.2013.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GILSON OLIVEIRA LOPES, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Advogado: Osvaldo de Moura Morais, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1445-37.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): MANOEL NATALINO DA COSTA MEDEIROS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): RENTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Charles Mendes Teixeira, Agravado(s): PARQUET EINSFELD LTDA., Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): SULINOX EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Vilhalba Flores, Agravado(s): METALÚRGICA SULINOX LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1470-15.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JAIR DA ROSA KOGLIN, Advogado: Mateus Forgerine Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1472-76.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPAV EMPREENDIMENTOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): RENATO SATURNINO DE SENA, Advogado: Livia Cintia Gonçalves Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1480-66.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): SIVALNEY COELHO DE SOUZA, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Advogado: Walter Braga dos Santos, Agravado(s): D.B.M.ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVICO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1504-60.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WESLEY SANTOS, Advogado: Luciana de Almeida Dias Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1570-02.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ROSÂNGELA BORGES DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Carolina Balbe de Faria Pereira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1597-87.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Almeida Leal, Agravado(s): DANIEL DA SILVA BRITO, Advogado: Luís Fernando Togni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1633-72.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALDEIDES DE SOUSA SILVA, Advogado: Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1663-57.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1685-48.2011.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO SIQUEIRA DE OUVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1692-82.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): JONATHAN DASSAIEV SILVA PEREIRA, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1701-75.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEISSON FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Cassiano de Lima, Recorrido(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária nos períodos de 18/08/2012 a 06/03/13 e de 08/03/2014 a 23/04/2014, observando-se o adicional de 50% bem como os reflexos legais; Processo: AIRR - 1765-35.2013.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Sandro Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1806-12.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LEANDRO ALVES PEREIRADOS SANTOS, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1827-75.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARCELO DAVID, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1848-22.2014.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LANCASTER BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): AMARILDO FLORIANO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1857-91.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): CELSO LUIZ DE SÁ, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1912-52.2010.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria do Socorro de Campos, Agravado(s): ZOSIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1916-30.2013.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS CASTANHEIRO, Advogado: Antônio Decker, Advogado: Eduardo Koerich Decker, Recorrido(s): SOMELOS TECIDOS BRASIL LTDA., Advogado: Rogério Reis Olsen da Veiga, Advogado: Christian Sieberichs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem quanto ao intervalo intrajornada; Processo: AIRR - 1942-91.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1970-83.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): VALKIRIA ALINE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1986-32.2012.5.15.0161 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Júlia Maria Vieira Mori, Agravado(s): SÔNIA REGINA ALVARES TERRA, Advogado: Paulo Roberto Chenquer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2011-90.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXSANDRO GALDINO SILVA, Advogado: Peterson Padovani, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULT IINOBIL LTDA, Advogado: Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2028-35.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HORIZONTE TEXTIL LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): MAURO PIRES BERTO BRAGA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2032-47.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Mariane Alencar Gomes do Nascimento, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2049-26.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ELINO CARDOSO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2059-09.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RENAN PEDRIÇA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2082-40.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): FELIPE PAES MARTINO, Advogado: Francisco de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2099-28.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 2101-09.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): ANNE GISELE CABRAL, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2213-20.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAMIÃO SOUZA FAMA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): VIDRARIA ANCHIETA LTDA, Advogado: Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2368-04.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): VALMIR DUTRA DE OLIVEIRA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ARR - 2394-31.2012.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença relativamente à concessão dos benefícios da justiça gratuita e ao deferimento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 2585-36.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): ELIAS ALVES DE SOUZA, Advogado: Mauro Luis Timidati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2593-29.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): JOSÉ TIAGO FERNANDES, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2629-25.2013.5.23.0066 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SORRISO, Advogado: Grégori Madalozzo, Agravado(s): VALDECY PEREIRA PINTO, Advogada: Isamara Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2657-23.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): AMARAISA DA COSTA SILVA, Advogada: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2952-02.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): SALETE VENTURI, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 3024-83.2013.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VILSON NOGUEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 3419-98.2013.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): DAYANA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 4120-21.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Recorrente(s): JEAN CARLOS KLANN, Advogado: João Carlos Fraga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: RR - 7000-58.2009.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALFA DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar tanto a sucessão quanto a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, por consequência, julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita; Processo: RR - 7900-28.2009.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON DE OLIVEIRA CAPELLI, Advogado: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 10072-07.2014.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIA VERDE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): MARIA EFIGÊNIA DA SILVA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Recorrido(s): RÁPIDO SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ROQUE LTDA., Advogado: Márcio Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 10105-86.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): GISELI DE AGUIAR RODRIGUES ZACHARIAS, Advogada: Daiane Carla Mansera, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Larissa Zonaro Giacchetta, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10134-86.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DORIVAL ANTONIO NICHEL, Advogado: Luiz Fabris, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Ana Meri Pagot, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento do feito; Processo: RR - 10158-12.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Recorrido(s): KARINE CHAVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 10192-42.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10294-44.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): AMALIA APARECIDA DE GOES GONCALVES, Advogado: Dagmar Lusvarghi Lima, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10344-89.2014.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): JÉSSICA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Rafhaele Lindyane Moreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por contratação de advogado; Processo: RR - 10435-97.2013.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): FABIO GOMES DE PAULA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a presente ação. Custas em reversão, da qual fica isento o Reclamante por ser beneficiário de justiça gratuita (fls. 150). Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 10438-73.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RUI VALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10556-22.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÓBILE LTDA., Advogado: Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Agravado(s): MARILANE GRAZIELLA SILVA AMBRÓSIO, Advogado: Flávia Maria Leocádio Ari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10577-74.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): GILMAR PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10586-82.2014.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSISTENCIAL SANTA CLARA VENDA DE PLANOS DE AUXÍLIO FUNERAL 24 HORAS LTDA., Advogado: Washington Antônio Alves Martins, Agravado(s): EUSTÁQUIO NUNES PERPÉTUO, Advogada: Neura Maria de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 11071-86.2014.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS NATAN DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Agravado(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Ricardo Araujo Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 16200-42.2006.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ANGELA MARIA MARTINS CORNÉLIO, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos moldes do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999; Processo: RR - 20054-09.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): SAMUEL CEFREIN PEREIRA, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, da gratificação natalina e do FGTS; Processo: RR - 23600-73.2009.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIMAR ALVES MENDES COELHO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): BRASILCRAFT COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Marcos Aurélio de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da Reclamante corresponda à do término do aviso prévio;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: Ag-AIRR - 36400-18.1998.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HERALDO PINHEIRO DA COSTA MATTOS, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): AMILTON FERNANDO DE SALES, Advogada: Kátia Maria Gomes, Agravado(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO BRASILEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ARR - 38000-95.2009.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ TIBÉRIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do OGM/O; Processo: RR - 40400-10.2007.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA IVÂNIA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, porquanto a Reclamante, parte sucumbente no objeto da perícia, é beneficiária da assistência judiciária gratuita (Súmula 457 do TST); Processo: RR - 42400-25.2008.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ARREMATACÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a empresa VRG Linhas Aéreas do polo passivo da demanda; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela quinta e oitava Reclamadas, por deserto; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela sétima Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico. Indenização por danos morais. Doença profissional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e IV - conhecer do Recurso de Revista da sétima Reclamada quanto tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 52100-98.2008.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): RODINEI VEIGA, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 55400-10.2009.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRUPO PARANAPANEMA CARAIBAS METAIS S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Gisele Vieira e Silva, Agravado(s): DAVID CERQUEIRA LIMA, Advogado: Rebeca Lima Santos, Advogado: Camila Dias dos Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 72400-89.2004.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): SEBASTIÃO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 80400-36.2009.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SAIONARA GUIMARÃES DANTAS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; Processo: ARR - 87600-08.2011.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO MANOEL COUTINHO DA SILVA, Advogada: Paula Gratz Pimentel, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, absolver a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: AIRR - 91300-84.2009.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ARNALDO RIBEIRO DE BARROS, Advogada: Ludimila Palhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 95000-50.2008.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SERGIO SATURNINO DA SILVA, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 96700-41.2009.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSE MARY OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 97300-40.2012.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Recorrido(s): HÉLIO VIERIA DO CARMO, Advogado: Dourivan Dantas Dias, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 98500-82.2005.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Agravado(s): IBESAL INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE SAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 103800-03.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINA MONTEIRO GONÇALVES FIUZA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 105400-84.2006.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Olyntho José Titoneli Alvim, Agravado(s): ALEXSANDRO FELIX DA SILVA, Advogado: Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Administrador Judicial: ALVARO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 105500-08.2009.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 115400-34.2008.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIMAR S.A - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Advogado: Bruna Borges da Costa Aguiar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de prover o Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 117200-29.2008.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): NOEMY MARIA TEIXEIRA LIMA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo da 1ª Reclamada; II - não conhecer do Agravo da 2ª Reclamada; Processo: RR - 127800-55.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ PERCIANO FANELI, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Rhana de Almeida Born, Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 129400-45.2013.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEBASTIAO CASTOLDI, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao



tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VERBAS RESCISÓRIAS. RECONHECIMENTO JUDICIAL DAS DIFERENÇAS PLEITEADAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; Processo: RR - 129500-03.2008.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSANGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONFLITO ENTRE CONVENÇÃO COLETIVA E ACORDO COLETIVO. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS FAVORÁVEL", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie a pretensão à luz da norma coletiva mais favorável à Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 130105-50.2014.5.13.0014 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): LINDINALVA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: José Josevã Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 131500-95.2007.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS FELIPE NUNES COTTA, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 136500-87.2008.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HELENA DIAS ALMEIDA, Advogado: Jorge Meduar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos pleitos correlatos ao acidente do trabalho, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista; Processo: RR - 137900-94.2009.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): JOSÉ DIAS, Advogado: Cláudio Ricardo de Castro Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 155300-63.2009.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): JAMES SILVA PINHEIRO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 156000-70.2009.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEVALDO PEREIRA PINTO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ARIEL HOROVITZ, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 161500-10.2006.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES SALLES NETO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por contratação de advogado. Mantido o valor da condenação; Processo: AIRR - 168500-75.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Advogado: João José de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 185800-50.2001.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): ROSEMARY DA SILVA CAPRI, Advogado: Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 197900-65.2007.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Recorrido(s): MARIA CHRISTINA CRUZ, Advogada: Sandra Regina Camarinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 198100-30.2009.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MIQUELANTE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 227500-72.2005.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Regina Celia de O. Ferraz Hegedus, Recorrido(s): EVOLUCIÓN DO BRASIL SEGURANÇA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Recorrido(s): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 427 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais desde a intimação da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à correta intimação das partes, constando o nome do advogado expressamente indicado na petição de fls. 472, Dr. Maury Izidoro (OAB/SP 135.372); Processo: AIRR - 284300-64.2013.5.16.0007 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA HELENA FREITAS, Advogado: Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 292400-25.2005.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Roland Rabelo, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA CATARINENSE DE TERRAPLANAGEM LTDA. - ENCATER E OUTRO, Advogado: Júlio Guilherme Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 331500-38.2005.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CURT E ALEX ASSOCIADOS - LABORATORIO CINEMATOGRAFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): WANDERLEI DRUDI, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 2065000-37.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ GINESTE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST; Processo: AIRR - 2844700-81.2009.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALINE DO ROCIO SILVA, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 11-12.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; Processo: ED-ARR - 12-49.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GERVASIO MENDES, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 19-56.2011.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANDREA GOMES ALVES DOS SANTOS, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 21-61.2013.5.04.0461 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RASIP AGRO PASTORIL S.A., Advogado: Marcos Vinícius Terra Camargo, Recorrido(s): JONATAS FERNANDES DE MELLO, Advogado: Raquel Miriam de Vargas Bochese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 25-94.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIO ANIZIO CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravante(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): DISCAR TRANSPORTES EXECUTIVOS DE PASSAGEIROS E LOCOMOÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Nelson Machado Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 43-67.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): GENIVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danillo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 54-02.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubem Rodrigues Nogueira Junior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ALBERTINO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 55-24.2011.5.04.0811 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): CABANHA DA MAYA PAP, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): SERGIO ROBERTO DANERIS DE MELLO, Agravado(s): ALEX DOLORES TELES, Advogada: Ana Joaquina Gonçalves da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 56-14.2014.5.07.0037 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANO LACERDA LEITE, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogada: Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA - EXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA ANTERIOR À ADMISSÃO DO TRABALHADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação concedido durante o contrato de trabalho do Reclamante; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do Recurso quanto ao outro tema; Processo: Ag-AIRR - 60-69.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ELIENE CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 61-86.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO BRAGA DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PAGAMENTO DOS DSR'S E REFLEXOS - SALÁRIO-HORA - NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao descanso semanal remunerado, bem como os reflexos das horas extras habitualmente prestadas nos DSR, restabelecendo a sentença, no particular; Processo: RR - 82-19.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): JOSÉ DUBIGINSKI, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto ao regime compensatório semanal, restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) diária e efetivamente compensadas e da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO DE EPI - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 87-18.2011.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ESTER PEREIRA ALVES, Advogado: Ângelo Thomé Magro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 114-73.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS FURTADO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 126-79.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): SILVIA HELENA BARRETO DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONVÊNIO", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária atribuída ao ente público em subsidiária; Processo: AIRR - 158-17.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Agravado(s): ALBERTO ALVES VIEIRA, Advogado: Osvaldo Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 166-51.2014.5.09.0071 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Gilmar Angoneze, Agravado(s): FIRST IMPORT EIRELI - ME, Advogada: Vilmar Zornitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 174-60.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEUSA MARIA MENDES, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 183-75.2014.5.12.0048 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): VILMAR LEMES, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ademir Cristofolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DURAÇÃO DO TRABALHO - HORAS EXTRAS - ESCALA DE 6X12 - HORA NOTURNA REDUZIDA - VALIDADE DA NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XIII e XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade do regime de 6x12 - 6 horas diárias de trabalho de segunda a sexta-feira e 12 horas em sábado ou domingo, alternadamente, previsto em norma coletiva e autorizado em acordo individual, e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 44ª semanal, em decorrência da inobservância da hora noturna reduzida e de eventual prestação de horas em sobrelabor e reflexos, mantendo-se a dedução de parcelas pagas sobre o mesmo título; não conhecer do recurso no tema remanescente; Processo: ARR - 191-51.2010.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE COSTA LOPES, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROFESSOR - VERBAS RESCISÓRIAS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 487, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o cálculo das verbas rescisórias seja realizado com base na média das últimas 12 (doze) remunerações da Reclamante, restabelecer a sentença no ponto; dele conhecer no tema "MULTA - ART. 477, §§ 6º E 8º, DA CLT - ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; não conhecer do Recurso quanto aos demais temas; Processo: RR - 196-28.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Recorrido(s): ILSON MATIAS DA SILVA, Advogado: Soeli Ingrácio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, quanto ao regime compensatório semanal, restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) diária e efetivamente compensadas e da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais; dele não conhecer nos demais temas; Processo: ARR - 198-39.2012.5.06.0191 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO EUGÊNIO INTERAMINENSE GUERRA, Advogado: Bianca Bernardes Mendonça Márquez, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do Recurso de Revista da União; Processo: AIRR - 211-87.2013.5.04.0731 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ALTAIR DE MOURA, Advogado: Luiz Fernando Iser, Agravado(s): FERREIRA & FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Laueremann, Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 238-75.2013.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): CIDIS RECHZIEGEL SOUZA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação ao art. 5º, LV, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, para que, afastado o óbice erigido, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 299-44.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ILSON FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 317-82.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procuradora: Denise Sfeir, Procurador: Eliana Cristina Bitencourt David, Agravado(s): TATIANA IZABEL SAMPAIO, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 340-94.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Mônica de Oliveira Casartelli, Agravado(s): RONESIO BECKER GERMANN, Advogada: Ana Elisa Vitale, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 345-66.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DILMA MARIA DE MELO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Rafaela Dornelles Fittipaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a competência desta Justiça Especializada para o julgamento da lide quanto ao pedido de repercussões das diferenças salariais decorrentes da não correção do piso de cessão nas contribuições à previdência privada, restabelecer a r. sentença; Processo: Ag-AIRR - 386-54.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 393-19.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDINEI FRAGA, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): SINA BAURU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Orlando Silveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 397-53.2010.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "FERIADOS TRABALHADOS - REGIME 12X36 - PAGAMENTO EM DOBRO", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

contrariedade à Súmula nº 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados e não compensados; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 407-68.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): CAMILA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Suzane de Fátima Weiss Gonçalves, Agravado(s): SETTA - SERVIÇO TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 414-27.2011.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): DILSON BAPTISTA FERNANDES, Advogada: Marly Viana Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 419-42.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GAFISA S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Fernanda Luisa Matt, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO BRISUELLA, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AgR-AIRR - 494-06.2013.5.09.0656 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALINE CRISTINA MOURA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CAMPOS GERAIS, Advogada: Valdinir Kubaski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 523-55.2012.5.06.0145 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIVALDO FRANÇA DE MENDONÇA, Advogada: Suzane Silva Matos, Recorrido(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 584-12.2011.5.04.0401 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Zulma Schwanck Krausburg Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 602-82.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ADRIENNE CECILIA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Herivelto Augusto do Carmo, Agravado(s): SOENGE CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 603-18.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO CESAR DE SOUZA E SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 605-54.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 610-58.2012.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): SALETE MARIA MASUTTI CATUSSO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdirene Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 610-92.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO MANOEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - NÃO APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine a controvérsia quanto à jornada do Autor, sob a premissa de que o ônus da prova é da Reclamada, nos termos da Súmula nº 338 do TST; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: RR - 632-83.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): CLÁUDIA ELAINE SANT'ANNA, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 249, § 2º, do CPC c/c 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "CPTM - DIFERENÇAS SALARIAIS - EQUIPARAÇÃO - DESNÍVEL SALARIAL DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL - CONVERSÃO SALARIAL EM URV - VANTAGEM PESSOAL", por contrariedade à Súmula nº 6, item VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente o pedido do Reclamante. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas pela Reclamante, dispensadas na forma da lei (fl. 163); Processo: AIRR - 634-15.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): HANDERSON TAVARES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 637-67.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: José da Costa Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alberto Nunes Ewerton, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (Município de Porto Velho) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Construtora Marquise); Processo: AIRR - 639-12.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): FERNANDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 653-73.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Ronni Fratti, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração dos adicionais percebidos pelos Reclamantes em razão do trabalho em condições especiais. Mantido o valor da condenação fixado em sentença, inverter os ônus da sucumbência; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 663-25.2011.5.07.0007 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDUCADORA SETE DE SETEMBRO LTDA., Advogada: Marisley Pereira Brito, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CONRADO, Advogado: Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: Ag-AIRR - 667-24.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): FLAVIANE REY SCHERER, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 679-20.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Giovana Roberta Mercaldi Correia, Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): LUIZA LEMOS DE PAULA, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 706-12.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Marilu Caron, Recorrido(s): MARIA FABIANA MACHADO BOTTEGA, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; Processo: AIRR - 724-34.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): ORLANDO MONTEIRO, Advogado: Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 728-53.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIMONE RAMPAZZO ALVES MORENO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Eni Domingues, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 733-86.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PADRAO FLORESTAL LTDA, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SILDO ZERALDO SILVA, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-AIRR - 740-50.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Embargado(a): MARIA ALBINA VERCEZE BORTOLIEIRO, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 779-22.2010.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., Advogado: Luciana Teixeira Esteves, Agravado(s): CARLOS FERNANDO JACKS DA COSTA, Advogado: Carlos Cândido, Agravado(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Advogado: João Mário Bergesch, Agravado(s): MARIA ROSANGELA PORTELLA CARDOSO, Advogado: Jefferson Cardoso, Agravado(s): LEONARDO FABIO DORNELLES ACOSTA, Agravado(s): RUBENS ACOSTA, Agravado(s): NOEDI TERESINHA DOS SANTOS CORREA, Agravado(s): FRANÇA ALINE CORREA, Agravado(s): JOTA AMARAL DE SOUZA, Agravado(s): RAÍSSA MARIA COLI RIBEIRO PEDROSO, Agravado(s): ROBERTO DE AFONSO FIRMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 790-08.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): ANDERSON PIRES VENTURA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 801-75.2012.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Amanda de Lima Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 811-63.2013.5.22.0002 da 22a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELANE MARIA DA SILVA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas no que se refere à declaração de extinção do contrato de trabalho por mudança de regime jurídico e quanto à autorização para levantamento dos depósitos do FGTS; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: RR - 827-62.2012.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "dano moral - caracterização - participação em cânticos motivacionais (cheers)", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; julgar prejudicado o exame do pedido sucessivo de redução do valor arbitrado e dele não conhecer nos demais temas; Processo: ED-AgR-AIRR - 846-80.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DBTRANS S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Embargado(a): KATIUSCIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AgR-AIRR - 855-19.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LEAL DE MOURA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 856-27.2013.5.09.0585 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Alysson Henrique Venâncio Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PIRES, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
; Processo: RR - 872-77.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): MARIA DE ANDRADE PIMENTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 2 (duas) horas extras semanais pelo tempo de deslocamento decorrentes de viagens; Processo: Ag-AIRR - 888-32.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODRIGO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES DA CRUZ, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 921-50.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 939-82.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Rafael Abijaodi Lopes de Vasconcellos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Agravado(s): ROSIMAR NOGUEIRA SOUZA, Advogado: Sérgio Luiz Goncalves Sandin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 960-51.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS MELLO, Advogada: Clara Maria Rinaldi de Alvarenga, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 970-70.2013.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCOM S/A, Advogado: Sandro Régio Gomes dos Reis, Agravado(s): CRISTIANO NEVES DE ARRUDA, Advogado: Ricardo Turbino Neves, Advogada: Francine Laura Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1001-81.2010.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERTO HUBERT, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AgR-AIRR - 1008-05.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1009-39.2012.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ROGÉRIO REIS SACRAMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CII - CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
; Processo: AIRR - 1015-31.2011.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Agravado(s): EDSON MARIANO DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1034-17.2012.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): MARLON CASSIO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1035-40.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSE AILTON BARROS PEREIRA, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1063-69.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): METROFILE - RIO GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): ELIMAR CORRÊA DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: RR - 1067-69.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Recorrido(s): GUILHERME HUNGER SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão dos Autores e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Inverter o ônus da sucumbência e isentar os Autores, na forma do art. 790-A da CLT; Processo: Ag-AIRR - 1076-98.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): SÉRGIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1080-08.2010.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Agravado(s): MANUEL VIRGILIO CAMARA, Advogada: Fátima Martins Boubeé, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

; Processo: RR - 1081-58.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONDOR HAIM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Nilza Maria Arnhold da Rosa, Recorrido(s): MARIA RAMONA ROMEIRO EHLERS BERBEGIER DA SILVA, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: RR - 1084-31.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): HELEN FREITAS BOGACKI, Advogado: Valdemar Borba, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU (HOSPITAL ESCOLA UFPEL), Advogado: Carlos Antônio Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CONVÊNIO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a responsabilidade solidária atribuída ao ente público em subsidiária; Processo: Ag-AIRR - 1094-42.2012.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): GILCIMARA BETANIA CRUZ, Advogado: Humberto Tôres Duarte, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1094-65.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): PEDRO PINTO DA SILVA, Advogada: Leide Jane Gonçalves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1098-95.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Recorrido(s): ELAINE PEREIRA DA SILVA COCHITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL", por violação ao artigo 186, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, restabelecendo a r. sentença, no ponto; Processo: RR - 1116-64.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TÂNIA MARA FERRETO DE ARAÚJO, Advogado: Marcela Neves de Araújo, Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Berenice Muller da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a aplicação do divisor 200 ao cálculo das horas extras, acrescer à condenação o pagamento das diferenças de horas extras pagas e reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; conhecê-lo no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - ADESÃO AO PAT APÓS A ADMISSÃO DO TRABALHADOR - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; não conhecer do recurso no tema "EXCLUSÃO DA COPEL DA LIDE"; Processo: AgR-AIRR - 1117-16.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): WALDOMIRO LEITE DE MACEDO, Advogado: Priscila Maria Lopes Barbosa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 1161-49.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): TAIS ELENA MARTINS GOLANSKI, Advogada: Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1170-98.2013.5.02.0089 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO BRAGA DE SOUZA, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1213-50.2012.5.03.0151 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): APARECIDA DE FATIMA FERREIRA, Advogado: Roni Haroldo Amaral de Souza Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1216-98.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIMA FER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Agravado(s): DANIEL LUCIANO PEREIRA CARDOSO, Advogada: Aline Vicentin dos Santos, Agravado(s): EMPREITEIRO JORGE DE TAL, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1227-41.2012.5.02.0384 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARIANE PEREIRA CAMPOS, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): VICTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1229-84.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO COSTA DA SILVA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1232-86.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rose Cristina Cunha, Agravado(s): MARCEL JOSÉ MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Evaldo Dias Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1238-66.2011.5.09.0657 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CINCO PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Gustavo de Oliveira Trevizan, Embargado(a): TAINA ROANI MARTINS, Advogada: Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1308-08.2011.5.05.0039 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): HÉLIO DÓREA DE SANTANA FILHO, Advogada: Adriana Cardoso Santos, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Advogada: Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1349-69.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): MILTON MITSUO TAKARA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1357-70.2014.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ROGANE ROSMANINHO DE ALMEIDA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1391-58.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: João Cardoso da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PIERRE MELO DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 1486-30.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ESTEFÂNIA DA SILVA SANTANA, Advogada: Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1542-52.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): GEOVANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1567-13.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODOSNACK LANCHONETE E RESTAURANTE JUNDIAI LTDA, Advogado: Adriano Greve, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST-FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-Ag-AIRR - 1584-44.2012.5.05.0511 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Carolina Campos Pinto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): AGNELO GOMES FERREIRA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Embargado(a): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1657-04.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBÉRICO ANTÔNIO DA COSTA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1678-21.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): FRANCISCO PESSOA DE ABREU, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1686-61.2013.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Nathalia Gomes Pimenta Fiuza Gouthier, Agravado(s): CRISTIAN RODRIGUES SILVA, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1767-70.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1801-76.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RANGEL DOMINGOS RECKS, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1872-24.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Agravado(s): NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. - CNS, Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1875-31.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1912-17.2010.5.02.0029 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): SANDRA MARIA GARCIA BONETTO SANTOS E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1931-83.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CIBELE APARECIDA NUNES BARRANCO, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-Ag-AIRR - 1959-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): SIDNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 1960-36.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERLEY GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1969-86.2012.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): SANDRO JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Maransaldi, Agravado(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valeriana Hércias Manhani Soldani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1987-64.2012.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO LOPES, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1995-38.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERILIO BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 2007-98.2011.5.15.0013



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procuradora: Liliana Maria Del Nery, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Manoel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os Embargos de Declaração da PETROBRAS Distribuidora S.A. para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de custas processuais, a cargo da Ré, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de 200.000,00 (duzentos mil reais); II - acolher os Embargos de Declaração do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região para, nos termos da fundamentação, sanar o erro material apontado; Processo: AIRR - 2059-25.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO LIMA SORIANO, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2089-67.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Recorrido(s): VALDIMAR ALMEIDA LOIOLA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Advogada: Cláudia Medeiros Pereira Leite, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - Fundação TV Minas Cultural e Educativa; Processo: AIRR - 2114-49.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALTER LIMA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AgR-AIRR - 2121-42.2013.5.23.0046 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): SUSANA GODOI MOREIRA, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2150-41.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GEILSE RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 2160-42.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ERIVALDO SOUZA LIMA, Advogado: Sérgio Batista de Jesus, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, observando o seu efeito devolutivo em profundidade; Processo: RR - 2207-69.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): RONALDO MARQUES DA COSTA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; Processo: AIRR - 2331-12.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JÉSSICA DE SOUZA ALVES, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2343-62.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s): MARLI CATARINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sérgio Valletta Belfort, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2469-39.2012.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARGARETE DE CARVALHO, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): MARTEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Jonas Horácio Mussolino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 2513-64.2012.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATA CAVALHEIRO, Advogado: Leandro Osório de Aguiar, Agravado(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 2766-53.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO AMADEU, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; II - dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar sua integração à remuneração, com reflexos nas demais verbas salariais, e o recolhimento do FGTS relativo à referida verba, aplicando-se à espécie a Súmula nº 206 do TST;



III - dele conhecer no tópico "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita; IV - dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 3011-37.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIRCEU POMPIANI E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 3044-97.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): ADRIANA CARARA, Advogado: Jamilly Tavares Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 3528-71.2010.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrente(s): DEUSIMAR GERALDO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: RR - 3739-61.2012.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE LEMOS, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: AgR-AIRR - 5713-32.2014.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DARCI DUTRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 5727-21.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CORRÊA MARTINS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da ELETROSUL no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação ELOS; Processo: Ag-AIRR - 10094-32.2013.5.19.0055 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PITA GUSMÃO SOBRINHO, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 10188-28.2014.5.14.0008 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Alciléa Pinheiro Medeiros, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Agravado(s): ANSELMO LOPES SOARES, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 10210-17.2014.5.14.0031 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Michel Fernandes Barros, Advogado: Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): FERNANDO LUIZ VIEIRA, Advogado: Ozéias Dias de Amorim, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): METALMING MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elton Sadi Fülber, Agravado(s): FRIGOARI COOPERATIVA DOS PECUARISTAS DA REGIÃO DE ARIQUEMES LTDA., Advogado: Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fülber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10223-56.2013.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIONE DE SIQUEIRA ALECRIM, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Campos Malachias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10513-04.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIONÍSIO DURIEUX, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, restabelecer a sentença. Mantido o valor da condenação fixado em sentença, inverter o ônus da sucumbência; Processo: RR - 10535-95.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): ERNESTO JOSÉ ROBERTO FILHO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a prescrição total da pretensão do Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrente de alteração de cálculo do adicional por tempo de serviço instituído por leis municipais, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei; julgar prejudicada a análise dos demais temas; Processo: AgR-AIRR - 10700-53.2014.5.13.0003 da 13a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): JOHN ANDERSON MARINHO DA NÓBREGA, Advogado: José Jurandy Queiroga Urtiga, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10773-03.2014.5.03.0165 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): ANTONIO CHAGAS GLORIA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 10827-08.2014.5.03.0055 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogada: Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): JULIANA FLÁVIA GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10872-89.2013.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): AGAPITO SALES CRUZ, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 11209-50.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): WALDOMIRO PEREIRA TIBÚRCIO, Advogado: Gustavo F. Lux Hoppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 11422-74.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARCILIANO FERREIRA LOPES, Advogado: João Orlando Rodrigues Filho, Recorrido(s): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Douglas Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta na sentença; prejudicado o exame do tópico "MULTA SOLIDÁRIA ADVOGADO"; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: ED-Ag-AIRR - 12700-81.2007.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANDRA MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Adriana Oliveira Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 20017-21.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLA GRACIELE ALVES DUARTE, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Advogada: Lycia Dadalt, Recorrido(s): FRANCO & ZARPELLON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 244 e à Orientação Jurisprudencial nº 399 da C. SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas devidas em face do contrato de trabalho, considerando o período entre a data da dispensa e o término do 5º (quinto) mês após o parto. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por não estar a Reclamante assistida por sindicato de sua categoria, indefiro os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte; II - dele não conhecer quanto aos outros temas; Processo: AgR-AIRR - 20138-20.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): LUCIMAR TORBES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 24690-02.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES ZANELLA, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 27000-21.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravante(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): JARDIEL SLLVA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, (i) dar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada; Processo: ED-AIRR - 37200-69.2004.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): CELSO STANICIA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Embargado(a): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Douglas Antônio da Silva, Embargado(a): JP MEIO AMBIENTE LTDA., Embargado(a): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Embargado(a): JP COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Embargado(a): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Raimundo de Figueiredo, Embargado(a): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Lílian Aparecida Fava, Embargado(a): S.I. - SOLUÇÕES INOVADORAS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: AIRR - 37500-93.2005.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO KARPUKOVAS, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-RR - 48200-64.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargante: TRANSPORTES FIOROTI LTDA., Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): ANTONIO TAMANINI, Advogado: Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e da União; Processo: Ag-AIRR - 52900-69.2009.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): DARLI DIAS DO CARMO, Advogado: Domingos Sávio Bicalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 54200-20.2011.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 54700-11.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOEL MACEDO ALVES, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II) julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante; Processo: RR - 65200-89.2008.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIANA DE JESUS SANTANA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Recorrido(s): SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; Processo: RR - 67100-25.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EMANUELA DE FÁTIMA SOUSA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 87200-67.2008.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): HÉLIO MARCONDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 88400-28.2009.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Pablo Biondi, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ALTERAÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS - PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR", por má aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da alteração do regime de trabalho semanal, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência; julgar prejudicado o exame dos temas "TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS LEGAIS", "ASTREINTES - OBRIGAÇÃO DE FAZER" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS - INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração e a indenização por litigância de má-fé referente ao art. 18, § 2º, do CPC; dele não conhecer no tema remanescente; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Sindicato; Processo: AIRR - 89600-44.2008.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARJO WIGGINS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): MARA RUBIA CAPELLA, Advogado: Douglas Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 91600-25.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 93400-81.2011.5.17.0132 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARLEM FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a base de cálculo da multa do art. 477 da CLT seja a totalidade das parcelas de natureza salarial pagas ao Reclamante; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 94800-77.2002.5.15.0108 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Recorrido(s): ROSEMERY DA SILVA LEAO, Advogado: Rafael Alexandre Bonino, Recorrido(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 102700-03.2009.5.01.0223 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 103800-64.2008.5.05.0013 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ADALGISA DA SILVA BENEVIDES, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 104800-39.2008.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADELGIDES TAVARES, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 105500-03.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): VANTUIL JOSÉ DA SILVA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Recorrido(s): PREMAX ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que fora imposta ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial pela satisfação dos créditos trabalhistas do Reclamante; julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso; Processo: AIRR - 116100-53.2009.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Lucrécia de Oliveira Salazar Renck, Agravado(s): GABRIELA CONCEIÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ROCHA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): INSTITUTO HOSPITALAR SANTO ANTÔNIO - IHSA, Advogado: Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 116800-62.2009.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): NESTOR MOREIRA E SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 120900-16.2005.5.02.0047 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOZIANE DE ANDRADE PRATES, Advogado: Maria Izabel Barros Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 127500-25.2010.5.16.0003 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): MARIA JOANA CORRÊA SILVA, Advogado: Fábio Pereira Schalcher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 128400-35.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO CARLOS FERREIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Adriana Andrade Terra, Embargado(a): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 143300-67.2006.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Agravante(s): GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 154400-64.2007.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): VALDIR BELÉM DE AMORIM, Advogado: Elcio Manco Cunha, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 155700-89.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR DE SOUZA, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 155800-23.2006.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA HELENA PIROLA RIBEIRO, Advogada: Viviane Lucio Calanca, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Daniel Segatto de Souza, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-Ag-AIRR - 171600-96.2008.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Cardoso da Silva, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Procuradora: Luciana Hoff,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): NUBIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

; Processo: RR - 181400-44.2009.5.05.0461 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDVALDO GOMES COSTA, Advogado: Leandro Silva Franco, Recorrido(s): ERVINO BINOW - CONJUNTO HARA BINOW, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "dano moral, material e estético - acidente de trabalho - vaqueiro - atividade de risco - manejo de gado - queda de cavalo - teoria do risco - responsabilidade objetiva", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a responsabilidade objetiva do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do feito, inclusive quanto ao arbitramento das indenizações, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; Processo: AIRR - 186400-73.2009.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): WANIA BRASIL DE SOUZA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 189200-86.2008.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): DALGÉLIA AMARAL DA SILVA, Advogado: Alceu Quintal, Advogado: Ney Ary de Souza Rosa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 195500-13.2007.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JACKSON DA SILVA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: chamar o feito à ordem para julgar também os Recursos de Revista da CEF e da FUNCEF; por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; e III - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF; julgá-lo prejudicado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; Processo: RR - 197700-40.2009.5.07.0004 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; deles não conhecer nos tópicos remanescentes; Processo: RR - 265700-88.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

JOSÉ EUDES ALVES BATISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; não conhecer do recurso nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 22-80.2010.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): VALTELITO SOUZA SEIXAS, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 35-06.2012.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDECI DE SÁ XAVIER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial", "adicional por tempo de serviço - parcela instituída por norma coletiva - prescrição total" e "dupla função" e; conhecer quanto à "natureza jurídica do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica do auxílio-alimentação, deferir os reflexos do auxílio-alimentação em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, abono de 1/3 (CCTs), horas extras adicional de periculosidade, adicional de transferência e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, observando-se a habitualidade do pagamento, bem como as normas regulamentares e normas coletivas aplicáveis; conhecer em relação ao "divisor de horas extras", por ofensa ao artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras e reflexos. Custas pela reclamada no valor R\$300,00, incidentes sobre o valor acrescido à condenação, fixado em R\$15.000,00; Processo: AIRR - 36-52.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): WILLIAN MELO SANTOS, Advogado: Agnaldo Nascimento de Oliveira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 40-97.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): DENIZE ANTONIO DA SILVA ALVARENGA, Advogado: Raquel Batista Lopes Florêncio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "Súmula impeditiva de recurso - artigo 518, § 1º, do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente no tocante ao tema "Intervalo do artigo 253 da CLT. Ambiente artificialmente frio. Súmula nº 438 do TST" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito; e julgou prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; Processo: AIRR - 47-21.2014.5.08.0006 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICTOR OLIVEIRA FURTADO, Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Advogado: Sâmia Leticia Santos de Souza, Advogado: Flávia Muniz Vasco, Agravado(s): UNIRIOS RODOFLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fábio Surubbi Mileo, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 70-21.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS PEREIRA MACIEL, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravante(s): ROMA CARGO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo de Souza Bom, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 72-26.2013.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA., Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC ., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 94-13.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): JEAN GUIMARÃES DA ROCHA, Advogado: Felipe Schopf Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 121-30.2012.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Chaves, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 133-52.2012.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALCIMÁRIO LOPES, Advogado: Dinelson Azevedo Marialva, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 161-40.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO MORAES DA ROCHA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 7ª Região a fim de que aquela Corte reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 451/455 (seq. 1), quanto à existência de confissão real da reclamada, via depoimento de seu preposto, bem como em relação ao tempo de espera por condução fornecida pela reclamada; e julgar prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. Retifique-se a autuação para constar como recorrida VICUNHA TÊXTIL S.A.; Processo: RR - 181-16.2014.5.12.0013 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Rogério Leite Rihan, Recorrido(s): MARCIANO MARTINS MENDONSA, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) e dele não conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período"; Processo: Ag-AIRR - 209-07.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): SÉRGIO LIMA DA SILVA, Advogado: José Mogar Ferreira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 240-47.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JEFERSON MARTINS ALFONSO, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravado JÉFERSON MARTINS ALFONSO; Processo: AIRR - 245-98.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA, Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): WEMERSON JOHN CICERO VIEIRA, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 254-60.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MUCIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Antônio Rodrigues Leite Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 500, III, do CPC; Processo: ED-RR - 266-21.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARINALVA CALMON CALDAS, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 267-25.2013.5.09.0071 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Agravado(s): MARINEUZA FLORIANO RAMOS, Advogado: Jhonnath William Simon, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 271-02.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio A. Villas Boas Rangel, Agravante(s): GILMAR NUNES MAGALHÃES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 301-71.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): GENIVALDO BATISTA SILVA, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Adrienne Silva Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 323-80.2014.5.07.0038 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A.



LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Advogado: Lucas Ribeiro Leite Correia, Recorrido(s): FRANCISCO OLAVO NEVES RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Jose Juda Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula no 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; Processo: RR - 325-55.2014.5.12.0056 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEVERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: João José Martins, Recorrido(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 326-76.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Elaine Leite de Moura, Recorrido(s): ALAN JHONES SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Henrique Moraes de Oliveira, Advogado: Ely Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 343-14.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GESSE GARCIA ZAQUEMAEL, Advogado: Júlia Cristina de Ávila Leite, Agravado(s): IRMÃOS DOMINGOS LTDA, Advogado: Roberto Zampieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 350-68.2013.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ HONÓRIO TRAJANO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 382-21.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTERT/MG, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA., Advogado: Etelvino Oswaldo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 397-31.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ELSO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e b) reputar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, à luz da diretriz prevista no artigo 500, III, do CPC; Processo: AIRR - 407-14.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANGUINHOS QUÍMICA S.A., Advogado: Jorge Berdasco Martinez, Agravado(s): MADALENA VIOLA BATAGINI, Advogada: Michelle Alicia Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 411-65.2014.5.12.0043 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRAZILENE FREITAS DE SOUZA, Advogado: Frederico Cecy Nunes, Agravado(s): COMPANHIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Vicente Cecato, Advogado: Morgana Garbuio Zittel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 413-19.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KÁTIA DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Recorrido(s): FABIOLA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GONÇALVES CORDEIRO, Recorrido(s): LUIZ ITAMAR BRANDT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 415-98.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIS SIMÃO DA COSTA FILHO, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): MARCELO MAGALHÃES RUFINO (JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 416-07.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO SÉRGIO MARTINS EGUCHI, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 440-56.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOCILDO GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista; Processo: AIRR - 440-91.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILLIAMS SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 453-25.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFET E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): ESPAÇO SANTA TERRA RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 456-46.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLAN DA CONCEIÇÃO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 457-94.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEINALDO DE ASSIS LADEIRA, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 462-59.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTINA DE FATIMA MIGLIATO, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): BENI CAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Andery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 469-56.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ GILMAR MARQUES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 476-63.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTAIR LOURENÇO RIBEIRO, Advogado: Fabricio Favaro Velozo, Agravante(s): CARLOS ALBERTO COPETTI, Advogada: Lucianne Bernardino Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 480-23.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA SOUZA SILVEIRA, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 485-14.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ALINE GOMES SANTANA, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 486-38.2013.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GRANJA DA MOTTA, Advogada: Sílvia Regina da Silva Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Frederico Heluy Dantas, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional arguida, em face dos termos do § 2º do art. 249 do CPC; e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de fls. 1.058/1.080, a qual condenou a reclamada ao pagamento da gratificação de quebra de caixa e reflexos; Processo: AIRR - 487-19.2010.5.09.0656 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Renata Strapasson, Agravado(s): LUIZ CEZAR DA SILVA FERREIRA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 504-83.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): AQUILES SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 512-33.2014.5.06.0411 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): FRANCILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 515-36.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDREIA MARLISE JORGE CIDRAL, Advogado: Alan Gicélio da Silva Testoni, Recorrido(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Advogado: Aldo Gesner Neto, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 518-90.2013.5.06.0341 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARIA GALINDO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 521-28.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Ana Carolina de Souza Nogueira, Recorrido(s): ALYSSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno" e "Feriados trabalhados. Jornada de 12x36. Pagamento em dobro" e dele conhecer com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J; Processo: AIRR - 526-66.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCEL GASPAR CATELLI, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jolésia Patrício Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e MUNICÍPIO DE CURITIBA; Processo: AIRR - 546-39.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERREIRA ROCHA, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 549-94.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE ALBERTO VELOSO NEILE, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Carlos Eduardo Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 549-03.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): ALINE FERREIRA LUZ, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIACAO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E CIENTIFICA INTEGRADA DE LONDRINA, Advogado: Sidney Osmundo de Souza, Agravado(s): ANA PAULA DE CARVALHO, Agravado(s): CLAUDINEIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): SARA LAIS CARVALHO DA SILVA, Agravado(s): TATIANA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravada ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA; Processo: RR - 551-95.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): ANTONIO CRISTIANO ALVES FARIA DA ROSA, Advogado: Webber Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Súmula impeditiva de recurso - artigo 518, § 1º, do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente no tocante ao tema "Intervalo do artigo 253 da CLT. Ambiente artificialmente frio. Súmula nº 438 do TST" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito; e julgar prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; Processo: ARR - 559-44.2011.5.04.0871 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a OI S.A., e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., quanto ao tema correlato ao acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 564-24.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 582-41.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE GRAMS DE LIMA, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; Processo: AIRR - 611-68.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSALBA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Agravado(s): CALÇADOS KALAIGIAN LTDA., Advogado: Reinaldo Piscopo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 613-59.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): VITORIA DE MEDEIROS SALVINO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Patrícia Lourenço Dias Ferro Cabello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas: "coisa julgada", "inépcia do pedido de reflexos dos índices CRUESP" e "reajustes salariais - índices do CRUESP"; e conhecer no tocante à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição sobre a pretensão dos reajustes devidos no período anterior ao quinquênio, de modo a afastar a ocorrência de qualquer efeito desses reajustes (índice do CRUESP); Processo: RR - 633-03.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): WALTER DA COSTA MAGALHÃES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Quantum alusivo à indenização por dano moral. Condições de higiene e saúde. Maquinista. Sistema de monocondução", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar o acórdão regional e reduzir o quantum alusivo à indenização por dano moral para o importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Valor da condenação reduzido para R\$15.000,00 com custas na importância de R\$300,00; Processo: AIRR - 636-88.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOÃO ESTEVES DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

642-87.2013.5.07.0004 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO BRAGA DE SOUZA, Advogado: José Valmir Mesquita da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES REAL LTDA. - ME, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trânsito ocorrido durante o trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que os pedidos do reclamante relacionados aos danos materiais e morais decorrentes do acidente sejam examinados, como se entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para que seja excluída do registro a alusão ao indicador "Menor"; Processo: AIRR - 657-11.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDIA NARA RODRIGUES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Advogada: Milena Budant Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 661-06.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES E LOGÍSTICA GEAB LTDA., Advogado: Claison Lago, Recorrido(s): VANDERLEI DE FREITAS MOLINARI, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 662-69.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CLEVERSON MASCARENHAS FELIZARDO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PASSÁROS E FLORES, Advogado: Vanderlei Florentino de Deus Santos, Agravado(s): SITE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: José Roberto Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 664-25.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): REINALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 666-21.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 697-30.2013.5.06.0145 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO RODRIGO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - comissionista misto - desempenho de atividades diversas das de venda durante o sobrelabor", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à base de cálculo do labor extraordinário; Processo: AIRR - 713-60.2011.5.02.0049 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): RICARDO DIAS FARIAS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 730-77.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZELIA ALVES DE JESUS, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 733-20.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): JULIANA CRISTINA GOMES, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 750-17.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Agravado(s): EVE SAVINA DE VASCONCELOS SERRA KONDOGEORGOS, Advogado: Raimundo P. Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 766-55.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Nunes Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 775-66.2014.5.09.0513 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): EVERTON BATISTA MATEUS, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONSTRUTORA J W LTDA., Advogado: Ricardo Martins de Souza Leite, Advogada: Luciane Regina Rossini Farth, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Advogado: Rodrigo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 776-97.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Carla Beatriz Assumpção da Silva, Agravado(s): ADEBALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 777-85.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCICO ALVES DE LIMA, Advogado: Edenilson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravado Antônio Francisco Alves de Lima; Processo: AIRR - 780-94.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO, Advogado: Tomáz de Aquino Resende, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuação e pontuação na parte agravante, FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO RENATO AZEREDO; Processo: AIRR - 796-81.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO JÚNIOR, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 823-95.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANAINA APARECIDA VICENTIN, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): HDR SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Angela Esser Pulzato de Paula, Advogada: Cristiane Ferreira Ramos, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 840-88.2011.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SIMÃO PEDRO OLIVEIRA MENDES, Advogado: Luiz Gonzaga Fernandez Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 841-70.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DANIELA FANTINI, Advogado: Luiz Fernando Mokwa, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 869-16.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 883-81.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR MUNIZ DA SILVA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO GERALDO CORRÊA, Advogada: Kátia Regina de Oliveira Rocha, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 889-25.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KAIO EDUARDO GIRIO BORGES E OUTROS, Advogado: Waldner Francisco da Silva, Agravado(s): VALDONIR MARTINS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Agravado(s): TELMA ALÁRIO, Advogado: Adriano Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 892-33.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIKO MALHAS LTDA., Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Tairone Zubiaurre Demtzuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 902-46.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA FUCKS, Advogado: Letícia Coruja Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 909-05.2013.5.03.0058 da 3a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ - IFET, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): DALVA DOS SANTOS BRÁS, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 927-89.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aplicação de juros de mora ao reclamado obedeça aos critérios definidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; Processo: AIRR - 962-24.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CLÉLIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Cláudio José Lopes, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 964-18.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PATRIK DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 969-72.2014.5.03.0080 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DE ALENCAR, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 973-54.2012.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO AUGUSTO TOMAZ, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Recorrido(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "jornada de trabalho - turnos ininterruptos de revezamento - norma coletiva - divisor de horas extras", "horas in itinere" e "adicional de periculosidade"; dele conhecer quanto ao "intervalo intrajornada do rurícola", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; e conhecer do recurso no que se refere à "contribuição confederativa", por ofensa aos artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte recorrida, CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. E OUTRA; Processo: AIRR - 975-62.2010.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): CEI PRODUTOS METALÚRGICOS MECÂNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberson Sather Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 982-50.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Agravado(s): FABIO LUIZ DE MELLO, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 988-47.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): GILBERTO FELIX DE ARAÚJO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 991-96.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA, Advogado: Josias Tadeu Corrêa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Adicional de insalubridade. Agente comunitário de saúde"; e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Incentivo Financeiro Adicional. Agente comunitário de saúde. Instituição por meio de Portaria do Ministério da Saúde. Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tópico recursal alusivo aos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1000-53.2011.5.05.0012 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA SIMONETTI LISBOA, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): VICTORIANO JOSÉ VILANOVA GARRIDO FILHO, Advogado: Roberto Carvalhal Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1015-40.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DIAS SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Gleyson Araújo Teixeira, Agravado(s): ROTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravada Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV; Processo: Ag-AIRR - 1019-40.2010.5.15.0069 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): GILBERTO LIMA DE ARAUJO, Advogado: Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravada GILBERTO LIMA DE ARAÚJO; Processo: AIRR - 1036-92.2013.5.15.0159 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEIA RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1057-45.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE SOUZA, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1070-96.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEONARDO FRANCISCO MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1095-04.2011.5.12.0040 da 12a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE APARECIDA SILVA FONTELLES, Advogado: Rafael Padilha dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: AIRR - 1102-29.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Marco Antônio de Campos Azeredo, Agravado(s): ANDREA DE MORAES DIAS, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1136-14.2013.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEMIR DONIZETE BEGOTI GOUVEIA, Advogado: Rui Estrada Chiquito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Antônio Carlos Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1139-53.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEVISÃO LIBERAL LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS BARBOSA DA PAIXÃO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1158-28.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIO CESAR BIAZOTTI, Advogado: Bruno Milano Centa, Recorrido(s): VANSTOUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: David dos Santos Cassoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1208-18.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO COSTA DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Laredo da Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1223-92.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Waldenia Marília Silveira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Antuerpia Luisa de Faria Claret Chiodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal no tocante ao tema "Terceirização ilícita. Administração Pública. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a segunda reclamada responda apenas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos; e dele não conhecer em relação aos temas "Limites da responsabilidade subsidiária. Multa do art. 467 da CLT" e "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora de serviços"; Processo: AIRR - 1235-71.2012.5.05.0016 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): EMERSON DE JESUS COELHO, Advogado: Ticiano Ferreira Lorenzo, Advogado: Graziela Nascimento Silva, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Tamires Amorim Matos, Agravado(s): TELEMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1269-18.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO LUIZ BACCHIERI FARIAS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1272-28.2012.5.06.0192 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA BARROS FERREIRA FILHO, Advogado: Luciano Edson Magalhães Simões Júnior, Agravado(s): A.A. LOCAM ALUGUEL DE ANDAIMES E MÁQUINAS LTDA., Advogado: FeUpe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1281-14.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ PAULO PEREIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravado ITAU UNIBANCO S.A.; Processo: AIRR - 1322-35.2013.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALINE FABIOLA PIRES FERREIRA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte agravante ALINE FABIOLA PIRES FERREIRA; Processo: AIRR - 1339-73.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogado: Ellen Cristina Amaral Melgaço, Agravado(s): ADAUTO DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1354-55.2011.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS SIMÕES, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1358-25.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OTÁVIO MIRANDA FILHO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela ENCEL e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Cemig e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1364-24.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Adriana Pereira de OliveiraTaborda, Agravado(s): MAGALI RIBEIRO LIMA, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1364-86.2012.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): VÍTOR PAULO DA SILVA LIPORACI, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1404-22.2013.5.10.0101 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): RAFAEL ROCHA DE SOUZA NEVES, Advogada: Dalvijania Nunes Dutra, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1409-39.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EDMILSON DE OLIVEIRA DAMIÃO, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas extras. Cartões de ponto sem assinatura"; e dele conhecer quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Perdas e danos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia da recorrente NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA; Processo: ED-ARR - 1417-68.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): LETICIA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação na parte embargada LETÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA; Processo: AIRR - 1427-91.2011.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILDA RITA DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Baldassarre, Agravado(s): TREM CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1427-10.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARA SANTORO FABRÍCIO, Advogado: André Luis Cesarolli, Agravado(s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ailton Capassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautue-se a autuação para constar como Agravante Sara Santoro Fabrício; Processo: RR - 1431-77.2010.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOLON TEIXEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Alexandre Guanais Teixeira, Recorrido(s): BIOLAC - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E BIOLÓGICAS LTDA., Advogada: Luciana Santos Costa, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1441-32.2012.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO FARIAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SOUZA FILHO, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1461-32.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LAILTON SILVA SANTOS, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1497-31.2014.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Adriano Domingos Stenzoski, Agravado(s): SUSANA MEIDLER, Advogada: Cintia Mayara Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1500-37.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSE RINALDO SILVA, Advogado: Joelma Terezinha Lopes, Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1538-15.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SERGIO DONIZETTI DE ALMEIDA, Advogado: Cesar Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1540-09.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELTAPLAM EMBALAGENS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ GOMES, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1547-43.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1560-25.2012.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FERNANDA CAROLINA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1567-59.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): CILENE DALVA SOARES RAMOS, Advogada: Eliene Maia Ramos, Agravado(s): ML ELETRO S.A., Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Advogado: Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1570-93.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA, Advogado: Valmir de Souza Vidal, Agravado(s): MARCOS VINICIUS LEME PONTES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1571-95.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE FATIMA DOS ANJOS, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto aos tópicos "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora de serviços" e "divisor 150"; e conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "Terceirização ilícita. Administração Pública. Responsabilidade Solidária indevida", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, responda apenas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos; Processo: ARR - 1580-36.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS NUNES PIRES, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravada e Recorrente Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.; Processo: AIRR - 1581-45.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo Pícoli, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO NORTE LTDA., Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1678-57.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON CÂNDIDO DE BRITO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1713-88.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SIRLEI DOMINGUES BARBOSA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1738-46.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): ANDRÉ SEBASTIÃO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Cesar Gonçalves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anrea Alves da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 1757-91.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IGREJA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Márcio Sérgio Dias, Recorrido(s): MARCELO CORREIA DE MACEDO, Advogada: Cecília Meire Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento extra petita", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras laboradas acima da 6ª diária e da 36ª semanal, bem como de reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e em FGTS acrescido da multa fundiária, bem como ao pagamento de honorários advocatícios. Por conseguinte, declara-se prejudicado o exame dos temas "horas extras relativas à segunda jornada" e aos "reflexos de horas extras sobre a multa do FGTS", porque dependentes da matéria alusiva às horas extras; Processo: AIRR - 1773-11.2011.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): JAQUELINE SANTANA DE SOUZA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Ricardo Leme Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1784-02.2011.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Laércio Tristão, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1821-87.2012.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOTUR TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSEILDA SOUZA DE ASSIS CABRAL, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1823-80.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte embargada, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.; Processo: AIRR - 1825-94.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZABELA CARDOSO DE SANTANA, Advogado: Antonio Gilberto Pereira Leite Filho, Agravado(s): MR BROTHER'S CALÇADOS LTDA., Advogado: Gilberto Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1846-48.2013.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): ELIOMAR PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Thiago Ferreira de Souza, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1882-36.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ SCHEFFER, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Advogado: Natasha Santos Leal, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1926-36.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FLÁVIA RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1943-71.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): FLAVIA KARINE ULIANO ARAUJO, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1969-82.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ GILSON DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1970-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SILVANA VAZ DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Oliveira Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1974-59.2012.5.03.0029 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Agravado(s): CARLOS ANTONIO GODÓI, Advogado: Maria Márcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2046-07.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CLEBSON HENRIQUE SANTOS LACERDA, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2119-21.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IVANICE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2219-20.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FÉLIX, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES S/C LTDA., Advogado: Dean Carlos Borges, Agravado(s): CONDOMÍNIO PAULISTA TOWER RESORT, Advogado: Márcio Rachkorsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2290-06.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): JORGE LUIS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Lucimara Marchiri dos Santos, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2340-32.2011.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): ENÉSIO MINÍCIO SÍRIO, Advogado: Vladimir Costa da Silva, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2436-40.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME GAYA, Advogado: Rubens Otto Schernikau Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

OCTÁVIO HENRIQUE LOYOLA LOBO, Advogado: Marcelo Lima Barcellos de Mello, Agravado(s): BRUNA RUBIANE DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Jefferson Luis Estofele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2456-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ELAINE DOS REIS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (CEF) apenas em relação ao tema "Terceirização ilícita - Administração Pública - Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a segunda reclamada, Caixa Econômica Federal, responda apenas de forma subsidiária pelos crédito trabalhistas inadimplidos; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Plansul); Processo: AIRR - 2456-34.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ROSEMARY FRANCISCA DA ROCHA SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Mungo, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haa Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2535-91.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA GUIMARÃES ZANHAR, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2601-52.2013.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Mariana Thaís Moura Bleichuwel, Agravado(s): VINICIUS VARGAS, Advogado: Jucir Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2620-10.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNESTINA MARA CARVALHO ALZAMORA BORGES, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do artigo 500, III, do CPC; Processo: ARR - 2633-84.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, a ser apurado em liquidação de sentença, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal. Retifique-se a autuação para que conste como Agravada e Recorrente JÉSSICA OLIVEIRA SANTOS; Processo: AIRR - 2670-02.2011.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): EDISON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Daniela da Silva Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que constem como Agravadas MASSA FALIDA DE GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO; Processo: AIRR - 2730-33.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): WALDSON PEREIRA ASSUNÇÃO, Advogado: Marcos Andrade de Almeida Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2781-27.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARCELO WILLIANS SANTOS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2873-81.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ROSELAINE APARECIDA CUNHA LOPES, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2892-70.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO NUNES PARAÍSO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2914-69.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Tadeu Dela Puente D'Alpino, Agravado(s): MARIA WILCA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Campilongo, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 3062-39.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Elaine Gordo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREIA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Teresinha Fernandes da Silva Pinto, Agravado(s): COOPTECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): H2M SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Fernanda V. Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES; Processo: AIRR - 3082-55.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Agravado(s): ERICO DA GAMA TORRES, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3124-06.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FÁBIO DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Leandro Marques Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento; Processo: AIRR - 3497-66.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogada: Karina Ferreira Mendonça, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravada ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Processo: AIRR - 3568-31.2013.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Pierre Vanderlinde, Agravado(s): IZABEL CRISTINA SANTANA STEINER, Advogado: Haroldo Bez Batti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demerval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 4298-50.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEI LUIZ BITTENCOURT, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-T nº 51 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, observados os mesmos valores de reajustamento e critérios de pagamento dos empregados da ativa, bem como dos reflexos do auxílio-alimentação, conforme postulado na inicial, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 e da OJ nº 363 da SDI-1, todas do TST. Custas, em reversão, pelas reclamadas, no valor de R\$500,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$25.000,00. Deferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios no percentual de quinze por cento, porque preenchidos os requisitos alusivos à declaração de miserabilidade (fl. 32) e à assistência pelo sindicato da categoria profissional (fl. 37), nos moldes das Súmulas nos 219, I, e 329 e da OJ nº 305 da SDI-1, todas do TST; Processo: AIRR - 9800-97.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - CBE, Advogado: João Aprígio Menezes, Agravado(s): DANIELI ALMEIDA BARROS, Advogado: Wesley de Oliveira Louzada Bernardo, Agravado(s): TRANSPORTES MEDITERRÂNEO LTDA., Advogado: Higor Real, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10019-12.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): DHYEGO RIBEIRO VASCONCELOS, Advogado: Isadora Amorim, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogada: Patrícia Maia Passos Brito, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: RR - 10037-31.2014.5.15.0074 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CITROSUCO S/A AGROINDUSTRIA, Advogada: Fernanda Marconi Gonçalves Vianna, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO IZIDORO, Advogado: Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de acumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, na fase de liquidação, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Retifique-se a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

autuação para que conste como Recorrente CITROSUCO S/A AGROINDÚSTRIA; Processo: AIRR - 10076-30.2013.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇOMAR LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): EVERTON GERALDO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10154-10.2012.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALOISIO LUZ JÚNIOR, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10206-42.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Agravado(s): ADALCINO MARTINS PEREIRA, Advogado: Leonardo Rocha de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10406-96.2014.5.03.0029 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Pereira, Recorrido(s): ALFEU DE LELIS PEREIRA, Advogado: Patricia Ribeiro de Paula Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Preliminar de nulidade por supressão de instância", "Julgamento extra petita. Honorários advocatícios" e "Vínculo de emprego"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Reconhecimento do vínculo de emprego em juízo. Multa devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Perdas e danos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 10660-07.2013.5.03.0158 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCILÉIA TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 10796-91.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): EGREDSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 11000-43.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): CLEUSA REGINA DO PRADO, Advogado: Edgard Pinto Junior, Advogado: Jaime Roque Perottoni Júnior, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Everton da Costa Vieira, Advogado: Tiago Kremer Pizzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11102-65.2013.5.03.0095 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): ENILDO GUEDES PIRES, Advogado: Fabrício Gutemberg Soares de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11186-07.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WALTER JULIO ALVES SANTOS, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11200-50.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTTEL/SC, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11476-21.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogada: Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 12200-16.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PREST PERFORAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; e não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada com relação aos demais temas; Processo: AIRR - 20151-30.2013.5.04.0281 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): CÁSSIO DE CARVALHAES, Advogado: Gustavo Marques Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20421-54.2013.5.04.0281 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLÃO PRATOMIL SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Tarcísio Rodolphi Carneiro, Advogado: Rafael Wainstein Zinn, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 20682-52.2012.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): EDNALVA RODRIGUES DA HORA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 21346-85.2013.5.04.0334 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS SOARES GEMERASCA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 24453-59.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ELSON XAVIER FERNANDES, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 29900-08.2006.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): EDEVALDO JOSÉ BETTI PANDIN, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 34300-16.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA GREIN VALÉRIO, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): STEFANINI TRAINING TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 38000-52.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ALINE VIANA PESSOA RAPOSO, Advogado: Marcelo Ferreira Soares Raposo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 38600-18.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DE SENA, Advogado: Euci Santos Oss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 49500-55.2009.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVIBRAS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A., Advogado: Ester Ismael dos Santos, Agravado(s): LINDBERG TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 55800-57.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): VALDECI LUIS DAMICO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: RR - 60300-78.2004.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Recorrido(s): MOEMA COUTINHO SANTOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições porventura destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos da Súmula nº 454 do TST; conhecer do recurso de revista no que concerne ao tópico "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa" por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99), os quais são de responsabilidade exclusiva do executado; e não conhecer do recurso de revista com relação ao tema



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

"desvio de função - diferenças salariais - apuração - cálculos de liquidação - ofensa à coisa julgada"; Processo: AIRR - 63700-43.2007.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 65600-85.2004.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DE ABREU JUNIOR, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ARR - 77100-91.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. GUSTAVO BANHO LICKS., Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉLIA MOLLO GONÇALVES DE MEDEIROS, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto por Massa Falida de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) e negar-lhe provimento; e b) não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilização solidária, por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária e excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso; Processo: AIRR - 82100-28.2009.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante Viação Itapemirim S.A.; Processo: AIRR - 89000-62.2012.5.16.0020 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 93400-16.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): FRIOLIGHT COMERCIAL ALIMENTÍCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 96700-74.2008.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravante(s): VICTOR MANUEL MARQUES OGANDO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIG LOG, Advogada: Sandra Regina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Solla, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 97400-31.2008.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): VIVIANE PIEDADE CESTARI, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não analisar as arguições de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilização solidária, por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária e excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda; Processo: AIRR - 99500-88.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): RUBEM FERNANDES DE SENA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 99800-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): SOLANGE VIEIRA LIMA DE MORAIS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 105500-31.2009.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Herbert Campos Dutra, Agravado(s): JOSÉ AGENOR PALMEIRA RAMOS, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 115400-59.2006.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Recorrido(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Samuel Cavalheiro, Recorrido(s): ARLINDO ALVES E OUTROS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ANTÔNIO, Advogada: Viviane de Castro Gabriel, Recorrido(s): SILVIO LUIZ CAETANO, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Recorrido(s): ANTÔNIO DE MELLO, Advogada: Juliana Attab Thame, Recorrido(s): JAIME BARBOSA, Advogado: André Shigueaki Teruya, Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SCHIAVON, Advogado: Lucio Antonio Malacrida, Advogado: Lussandro Luiz Gualdi Malacrida, Recorrido(s): IZAIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dina Aparecida Smerdel, Recorrido(s): MAURO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Argilio Lorencetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Recorrido(s): JOÃO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Recorrido(s): PAULO FEITOSA, Advogado: Higéia Cristina Sacoman, Recorrido(s): ARNALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Neil Daxter Honorato e Silva, Recorrido(s): MIGUEL HELENO DELFINO, Advogado: José Roberto Batista Júnior, Recorrido(s): ADRIANO FRANCISCO DE BARROS E OUTROS, Advogado: Carlos Braz Paião, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO BELUCO, Advogado: Lussandro Luiz Gualdi Malacrida, Recorrido(s): VALMIR AURÉLIO E OUTRO, Advogada: Viviane de Castro Gabriel, Recorrido(s):



FABIO CESAR DE MOURA, Advogado: Armando Kenji Koto, Recorrido(s): JOSÉ EDIELSON DOS SANTOS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Ilegitimidade passiva. Grupo econômico. Prescrição intercorrente. Decadência. Nulidade da citação. Cerceamento de defesa. Contribuição previdenciária. Excesso de penhora e de execução"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por ato atentatório à dignidade da justiça" por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa de 10% do valor atualizado do débito em execução; Processo: ARR - 115600-90.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON RUFINO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada; Processo: AIRR - 123100-75.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 125000-69.2009.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Procurador: Daniela Landim Paes Leme, Embargado(a): SIND DOS MOTORISTAS DE VEICULOS ROD E TRAB EM TRANSP URBANOS E INTERM DE PAS E CARGAS S. E M. DE ATIBAIA E REGIAO, Advogado: Henrique Resende de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Narciso Figueirôa Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação na parte embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e nas partes embargantes SIND DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS ROD E TRAB EM TRANSP URBANOS E INTERM DE PAS E CARGAS S. E M. DE ATIBAIA E REGIÃO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO; Processo: AIRR - 130355-53.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PORCINO DOS SANTOS, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 131100-67.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIO E REBENEFICIAMENTO DE CEREAIS MERCOSUL LTDA., Advogada: Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes, Agravado(s): LUIZ MANOEL JUSTINO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Alberto Jorge Santos Lima Carvaho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante COMÉRCIO E REBENEFICIAMENTO DE CEREAIS MERCOSUL LTDA; Processo: RR - 139400-77.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): WILMAR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 148400-98.2008.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): EMPREITEIRA SEVERINO S/C LTDA., Advogado: Augusto Lopes, Agravado(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 152700-62.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): MARIA ROSINETE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Doença ocupacional. Responsabilidade civil subjetiva do empregador. Danos moral e material" e "Valor da indenização. Danos moral e material"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; Processo: AIRR - 169300-46.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 184000-72.2008.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTTO CARLOS TRIEBE DE MELLO, Advogado: Vivian Duarte Miranda de Araújo, Agravado(s): CLEBER DA SILVA PAIS, Advogado: José Roberto Alvarez Urdiales, Agravado(s): SECTRON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Magali Aparecida de Oliveira Marques, Agravado(s): BRUNO BONSAVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 264500-89.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Fábio Werkhäuser, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MARQUES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, e, por consequência julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 324 - seq. nº 1); Processo: AIRR - 1000734-64.2014.5.02.0291 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA MACHADO BANIS, Advogado: Felipe Diamantino Alkimim Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL SERRA DA CANTAREIRA S/S LTDA., Advogada: Márcia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 24-96.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ELPIDIO ALVES PEREIRA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: ED-AIRR - 30-65.2012.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: SANDRA CARVALHO SANTOS, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 66-90.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Silva, Embargante: RNDOMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Embargado(a): ANDREIA LISBOA VARGAS E OUTRA, Advogado: Fausto Schumacher Ale, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 90-93.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIELA BOAVENTURA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 90-28.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): ROBERTO PERES, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à reclamada VICUNHA TÊXTIL S.A., julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo; Processo: AIRR - 92-12.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TECNOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Renato José Antero dos Santos, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Renato José Antero dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 96-74.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA REIS, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à incompetência da Justiça do Trabalho para a matéria de complementação de aposentadoria e à indenização pela supressão de horas extras; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de, reformando o v. acórdão regional, afastar a condenação a título de pagamento de diferenças salariais pela redução da gratificação de função, restabelecendo, nesse sentido, os termos da r. sentença proferida em primeiro grau; Processo: AIRR - 100-02.2013.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio, Agravado(s): JORGELINO VEBER E OUTROS, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 104-57.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): SÉRGIO PAULA ALVES, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 118-78.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Adriana Ramos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira Franco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 119-15.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CELMAR GUIMARÃES DE ANDRADE, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 124-71.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): LEOVALDO FERNANDES VIANNA, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 124-58.2011.5.01.0029 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): ALLAN MAX DE ANDRADE TELES, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 127-60.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PATRICIA DOS SANTOS ROSA, Advogado: Raphael Marques Silva, Recorrido(s): ABATEDORA AVÍCOLA SANTA VITÓRIA LTDA., Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALORES DAS INDENIZAÇÕES; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL, por ofensa ao art. 950, caput, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar o valor da pensão mensal em 100% do último salário recebido, mantida a limitação temporal do pagamento (24 meses). Custas processuais inalteradas; Processo: AIRR - 128-51.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALTAIR ANDERSON BARRETO DA SILVA, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 141-83.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): CINTIA NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio e suas repercussões em 13º salário, férias com 1/3 e FGTS, bem como a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS e a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no que resulta a improcedência da ação. Custas em reversão, das quais fica a reclamante isenta (fl. 164); Processo: ED-AIRR - 153-60.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): ANTHONY THIAGO MATOS BARBOSA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 171-96.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO DA HORA SILVA, Advogado: Henrique Pedroso Mangili, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 171-39.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ANGELA CHIANELLI, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Delmar Reinaldo Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC, em razão do pronunciamento da prescrição total do direito de ação, determinando o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário ofertado pela reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 184-50.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALSTOM ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., Advogado: Sergio Luiz Avena, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Araszewski Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 184-72.2010.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): JESSICA DE SOUZA FAGUNDES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 193-35.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ADILSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): MASSA FALIDA de TEXTIL TEXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 193-93.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CORY RIBAS PEREIRA DE MELLO E OUTRA, Advogado: José Luiz Abreu, Embargado(a): CLAUDETE ANDRADE DINIZ, Advogado: Pedro Hansen Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Executados e a eles dar parcial provimento, para prestar os esclarecimentos consignados na fundamentação deste acórdão, sem efeito modificativo do julgado; Processo: AIRR - 202-88.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): MARCELO SANTOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 208-22.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Robson Braga Santos, Agravado(s): LEONARDO RABELLO MARIANO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 215-26.2013.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Agravado(s): JORGE EMANUEL SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Analice dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 221-61.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Camila Braga Benjamin, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 223-52.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VANESSA DE JESUS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Advogado: André Carvalho Santos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 223-11.2011.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SIMONE DE AGUIAR CASTILHO, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 229-77.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): WILSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TEFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, VICUNHA TÊXTIL S.A., julgando improcedentes, em relação a ela, os pedidos deduzidos em juízo; Processo: AIRR - 233-17.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Murilo Cruz Garcia, Advogado: Luciano Bonassi, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ROMILDO ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 238-79.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL ITAPEVA LTDA. - ME, Advogada: Magdiel Correa dos Santos, Agravado(s): REJANE APARECIDA DE CASTRO SANTOS ROSSI, Advogado: Fernando César Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 246-87.2013.5.15.0069 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): AMAURI APARECIDO DIAS, Advogado: Gilberto Domingues Novais, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à responsabilidade subsidiária do ente público; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista nos artigos 17, I e VII, e 18, do CPC; Processo: AIRR - 256-03.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FERNANDO VALDIR DELLA ROSA, Advogado: Alexandre Queiroz Damaceno, Agravado(s): RAFAEL PROENÇA COELHO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Jurandir Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 261-50.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 261-94.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ROSEANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Embargado(a): GREIN SERVIÇOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 280-09.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATACADO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS AYMORÉ LTDA., Advogado: Hélcio Luiz Adorno, Agravado(s): SUELY DE FÁTIMA OLIVEIRA COSTA FARIA, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 296-53.2013.5.14.0001 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IMMA - INDÚSTRIA METALÚRGICA E MECÂNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): VALTERIANO LOPES MIGUEL, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 309-24.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): ATHICO SAMPAIO DE MAGALHÃES, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e multa por embargos de declaração protelatórios; ao julgamento extra petita; ao reajuste salarial decorrente da projeção do aviso prévio indenizado e ao divisor aplicável e, b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema julgamento ultra petita. Índice de reajuste salarial. Ultrapassagem dos limites da lide, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a ocorrência de julgado ultra petita e, por decorrência, limitar a condenação por diferenças de reajuste salarial ao patamar de 5%, sobre o valor pago a título de aviso prévio; Processo: AIRR - 331-54.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ED WILSON SANTANA PEREIRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 335-75.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 344-62.2011.5.01.0512 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): PRETTY NOVA FRIBURGO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Reynaldo Ramos Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 360-34.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): VLADIMIR CARDEAL DE MIRANDA, Advogado: Nettília Netto de Lacerda Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 374-76.2013.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GUILHERME TOZI DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: RR - 379-60.2013.5.14.0004 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): NAZINA LOPES DA SILVA LIMA, Advogado: Suelen Sales da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento de indenização por danos materiais, correspondentes às despesas com honorários advocatícios; Processo: RR - 389-14.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): NATHAN CORIOLANO NEPOMUCENO, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer os termos da r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, que julgou improcedente o pedido de indenização a título de danos morais; Processo: ED-AIRR - 393-76.2013.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Embargado(a): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Embargado(a): JOÃO GULLO, Advogada: Eurídice Barjud C. de Albuquerque, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada Cooperativa de Agricultores da Região de Orlandia e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 409-71.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES LISBOA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 416-76.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, letra "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de origem, que condenou as reclamadas, de forma solidária, a pagarem ao reclamante diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria, decorrentes dos reajustes de resultante dos reajustes de 2,18%, 3,5%, 3,45% e 4,87%, devidos, respectivamente, a partir de setembro de 2007, 2008, 2009 e 2010, observados os critérios e parâmetros nela contidos; Processo: AIRR - 417-49.2010.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcus Vinicius M. Paulino, Agravado(s): JOÃO LUIS DA CRUZ, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): BCP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): JADE'S REVESTIMENTO E PINTURA DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S.A. e a ele negar provimento; Processo: RR - 420-61.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Recorrido(s): ANDERSON ANTÔNIO TOMAZOLI MONTINI, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e compensação/banco de horas; e b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante à supressão do benefício de alimentação ("marmitex" e refrigerante) para, reformando o v. acórdão regional, excluir do julgado a determinação de restabelecimento do fornecimento de "marmitex" e refrigerante, bem como o pagamento de valores a esse título, no período de janeiro de 2011 até o restabelecimento do benefício; Processo: AIRR - 426-90.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DENISE MOURA DA SILVEIRA NETTO, Advogado: Eugenio Ferreira Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 444-48.2012.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, Advogado: Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 454-13.2010.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ERIG TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Fernando Garcia



Machado da Silva, Agravado(s): RODOLFO LOPES NEVES, Advogado: José Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 455-33.2013.5.05.0102 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ZÉLIO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Aloildo Gomes Pires, Agravado(s): MERCÊS E LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Rogério Nunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: AIRR - 456-58.2011.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Agravado(s): MARINA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada Atento Brasil S.A. e pelos Reclamados Losango Promoção de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A. e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 463-06.2012.5.20.0012 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IPATINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA., Advogado: Ivanilde de Oliveira de Santana, Agravado(s): LEANDRO CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 477-25.2012.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OLAVO MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Ronaldo Seron, Agravado(s): TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA., Advogado: Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 482-82.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA BATISTA, Advogada: Talita Ertzogue Marques, Agravado(s): CERTO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Segunda Reclamada TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 483-47.2012.5.15.0105 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): VALDIRLEI MARTINS, Advogado: Breno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada, apenas para prestar esclarecimentos; Processo: AIRR - 493-16.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO AZEVEDO CRUZ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 507-58.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DÉBORA LUANA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ALVES BATISTA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 517-81.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Advogado: Antônio Roberto Salles Baptista, Agravado(s): JOSENEI DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): S. I. FLORIANÓPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Claro S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 518-58.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LUIZ AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 520-64.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUCAR - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): ROBERIO LUIZ AMORIM RIBEIRO, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Reinaldo de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 525-26.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MONTEIRO ROSSI, Advogado: João Luiz Leite, Agravado(s): DIPROART TELECARTEFILIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 533-28.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ELIAZ BATISTA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): JCF RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 534-19.2011.5.01.0223 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): PATRÍCIA MIRANDA DOS SANTOS CAMPOS, Advogada: Maria Carmelina Cacho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 541-71.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ALESSANDRA THURLER MALFIR DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Recorrido(s): ALLEGRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que essa proceda à reabertura da instrução processual, intimando a testemunha faltosa indicada pela autora, na forma do artigo 825, parágrafo único, da CLT, e prosseguindo no feito, como entender de direito; b) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; Processo: AIRR - 542-03.2012.5.15.0148 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIANO DOMINGUES BANDONI, Advogado: Adamo Vinicius Pinheiro Carol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 548-35.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MARIA DAS DORES MUNIZ DA SILVA, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Advogada: Monica de Oliveira Correa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para apreciação e julgamento do presente feito, que deve ser remetido à Justiça Comum. Prejudicada a apreciação dos demais tópicos recursais; Processo: RR - 551-65.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: José Alves Santana de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO LUIZ PEREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à nulidade por ofensa ao princípio da busca da verdade real e favorecimento ao enriquecimento sem causa e ao reconhecimento do vínculo empregatício; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à multa do artigo 467, da CLT e a ele dar provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; Processo: AIRR - 554-86.2013.5.07.0024 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 558-56.2011.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO MELO, Advogado: Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes ao cerceamento de defesa, jornada extraordinária em trabalho externo compatível com o controle de jornada, alteração contratual lesiva, diferenças de reembolso de quilometragem, diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS e retificação da CTPS; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida penalidade; Processo: AIRR - 565-18.2013.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COLORADO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): VANDER LUIS SARRI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Mounif José Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: ED-AIRR - 571-46.2013.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LÚCIO JOSÉ LINHARES ARAÚJO, Advogado: Donária de Oliveira Gonçalves, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 581-87.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLÁUDIO ROCHA BARRETO, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: RR - 593-45.2012.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): LUIZ FRANCISCO MARINHO DE CASTRO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à jornada de trabalho, ao intervalo intrajornada, ao adicional noturno, ao acúmulo de funções e ao valor arbitrado para os danos morais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à pré-contratação das horas extras e a ele dar provimento para restabelecer os termos da r.sentença primígena, no concernente à declaração de nulidade da pré-contratação de horas extras e à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à sexta hora diária, com os parâmetros e critérios nela referidos; Processo: AIRR - 597-79.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Demétrio da Costa Souza, Agravado(s): MARIA DA PENHA RODRIGUES, Advogado: Josué Lemos Bezerra, Agravado(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecy Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 605-49.2011.5.15.0023 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FREUDENBERG NÃO-TECIDOS LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): MARCIO GARCEZ GANDRA, Advogado: Paulo Eduardo Chapier Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 608-76.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): THIAGO BRENTANO, Advogado: Maximilian Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 610-78.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): REGINA MAURA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Alfaro, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-RR - 613-77.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): VICENTE PEREIRA VITORIA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 614-58.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ROSANGELA C FALANGO - TECIDOS - ME E OUTRA, Advogado: Alberto de Lima Matoso, Agravado(s): ODAIR CARLOS MAROTO, Advogado: Élcio Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 614-94.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Recorrido(s): GUILHERME CIFUENTES DIAS ARAUJO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jane Alexandra Nogueira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, reconhecendo a discriminação das parcelas ofertadas pela ré; Processo: AIRR - 619-44.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DAISE RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 623-11.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): GERSON ARTIDÓRIO UEL SMANIOTTO, Advogado: Jefferson Luis Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 624-90.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 627-73.2012.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: AIRR - 631-48.2011.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SILVANIA APARECIDA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Advogado: João Batista Pereira Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA RISSO LTDA., Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 636-41.2012.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSANE DA SILVA RAMOS, Advogado: Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): RAFAEL ARAUJO REBELLO, Advogado: Alexandre Vieira Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 643-94.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

parcialmente os embargos de declaração opostos, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais deverão fazer parte integrante do v. acórdão de fls. 564/592; Processo: AIRR - 648-49.2012.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SANDRO ALBERTO ALMEIDA DE FREITAS, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 653-85.2012.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS ROMAR, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 654-90.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): MÁRIO APARECIDO AGAPITO, Advogado: Márcio Freitas de Aguiar, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: RR - 675-72.2012.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): SONIA MARIA PAGANINI DA SILVA, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer o recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correspondentes às "HORAS EXTRAS", ao "INTERVALO PARA REFEIÇÃO", ao "DANO MORAL" e ao "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS"; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tópico relativo aos "REFLEXOS DOS DSR'S MAJORADOS PELAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 394, da SBDI-1, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação em reflexos dos dsr's enriquecidos pelas horas extras, inclusive decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, em aviso prévio, 13º salário acrescido do terço constitucional e FGTS acrescido da multa de 40%; Processo: AIRR - 679-95.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): AGUINALDO APARECIDO CACHOEIRA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 689-85.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA SANTOS COELHO, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 695-47.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LEAO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS REIS, Advogada: Elaine Cristina Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 719-96.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIO ADILSON CUNHA, Advogado: Rui Ferreira do Nascimento, Agravante(s): SUPPORT CARGO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Rui Ferreira do Nascimento, Advogado: Rogério Martir, Advogado: Welling Mendes dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 721-19.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KLEBER AZEVEDO FONSÊCA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 722-65.2010.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JORGE EDOLINDO CHEADE LINS, Advogado: Hersen Cumming e Silva Júnior, Agravado(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 731-80.2012.5.01.0241 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): LÍVIA DE AQUINO GARCIA MOURA, Advogado: Maria de Lourdes M. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: AIRR - 731-97.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): PAOLA YOSHIDA DA SILVA MOURA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 739-23.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Francisco Pinha, Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Advogado: Camila Lima Bighetti, Advogado: Talita Marin de Assis, Agravado(s): ALINE DE MOURA, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: RR - 740-50.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ROBERTO, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos danos morais, danos materiais e correção monetária; b) conhecer do apelo no que concerne ao valor arbitrado para os danos morais e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Processo: ED-AIRR - 743-90.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): ODENIR RODRIGUES VIDAL, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 744-39.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO CARDINALI, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 754-06.2012.5.15.0057 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EPITUBOS LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Agravado(s): RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Gleidmilson da Silva Bertoldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 758-04.2012.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO JULCA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 759-82.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDERSON LIBRARATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: ED-AIRR - 762-18.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Embargado(a): ALEILDO DA SILVA BATISTA, Advogado: Denys Welton Bruno, Embargado(a): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada VALEC e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 768-13.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUIZ ANDRÉ APARECIDO PIRES CORREIA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 788-64.2013.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FRANCISCO VALERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 790-93.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RICARDO PINTO CALIXTO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Fernando Azevedo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 800-78.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): CLAUDINEI DE LIMA, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 807-10.2013.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): IVANILDO SILVA ARAÚJO, Advogado: Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 813-31.2011.5.05.0631 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Osvaldo Luiz L. Bastos Júnior, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): NEI PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais deverão fazer parte integrante do v. acórdão de fls. 2548/2551; Processo: AIRR - 813-62.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AÇUELIO MACHADO JUNIOR, Advogado: Eugênio Jordão B. Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 815-94.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ENIO JOSÉ GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 816-95.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JOÁS SANTANA NOVAIS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos relativos à extensão dos benefícios normativos, às diferenças salariais, às horas extras e intervalo para refeição e aos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista no tocante ao reconhecimento de relação empregatícia com a tomadora de serviços, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, no tocante à declaração de formação de vínculo de emprego com a segunda reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. Custas, a cargo das rés, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00; Processo: AIRR - 817-31.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA ANICETO, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CEMIG Distribuição S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 824-22.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Tarsila Ferro de La Bandera Arcos, Agravado(s): LUIS FERNANDO MORELLI OLIVEIRA, Advogada: Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 825-43.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogada: Teresa Nórdima Luz Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JOÃO BATISTA NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Leandro Montanari Martins, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Alvorada Petróleo S.A; Processo: AIRR - 829-05.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MASSA FALIDA da SUAPE TÊXTIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 831-56.2012.5.15.0108 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO LUIZ FRANCO DA SILVA, Advogado: Sandro Ronaldo Bertelli, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 836-49.2012.5.05.0531 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Marcelo Picco Paes Leme, Agravado(s): LEONARDO AUER SABARÁ (USITEC - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 846-62.2011.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROBERTO FIGUEIROA DA SILVA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: RR - 848-96.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SOARES DE SOUZA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCRASTINATÓRIO; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 15.000,00; Processo: AIRR - 868-87.2012.5.19.0006 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TAIYO AUTO IMPORT LTDA., Advogado: Adriana de Mendonça Costa, Agravado(s): DIÓGENES COSTA ALMEIDA, Advogado: Rubens Marcelo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 882-51.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÃO BRAZ DA MOTA GUEDES, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Freire Neto, Agravado(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE TAUBATÉ S/C LTDA., Advogado: Márcio Antonio Ebram Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 883-75.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 886-14.2010.5.01.0222 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA., Advogado: Gilson Vicente Moraes, Agravado(s): JANAINA DE ASSIS ROSA, Advogada: Viviane Fornelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 898-85.2012.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HÉLIO PEDRO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 905-22.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: DEVAIR NAVES, Advogado: Dario de Faria Tavares Neto, Advogado: Sergio Grandinetti de Barros, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 927-58.2012.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTONIO JOSÉ TROVO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 929-46.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Recorrido(s): ANA CRISTINA NASCIMENTO DE AVILA, Advogado: José Manuel Mairos Alves, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico assistência judiciária gratuita; b) conhecer do apelo no que concerne ao aviso prévio proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do comando condenatório o pagamento de indenização do aviso prévio correspondente a 60 dias, bem como seus reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela autora, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Autoriza-se a agravante a requerer o ressarcimento do valor recolhido a fl. 181, junto ao Órgão competente; Processo: RR - 943-40.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CÉLIA DE PAULA BRITO, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 301, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da coisa julgada e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem, a fim de que analise o mérito da pretensão da autora concernente às diferenças decorrentes da base de cálculo do adicional de insalubridade, restando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; Processo: ED-AIRR - 945-07.2011.5.05.0561 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 949-22.2010.5.01.0066 da 1a. Região, Relatora:



Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 951-40.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): ARLINDO DE JESUS CONDE, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 958-94.2013.5.15.0128 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): SEBASTIÃO TREFT, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES, LIMEIRA LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 958-63.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAULO CEZAR BARCELOS SILVA, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 971-60.2012.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA MENDES, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 972-73.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELIZABETH MARIA DE CAMPOS MONTEIRO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 984-73.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GASTÃO ALVES DE FREITAS, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1006-38.2010.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): C. MARTINS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): RODRIGO LEITE MAURÍCIO, Advogado: Bruno da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: RR - 1020-89.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CARLOS RENATO LIMA ESTEPHÂNIO, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Recorrido(s): KOBE ELIJA VEICULOS LTDA., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas ALTERAÇÃO CONTRATUAL. COMISSÕES. REDUÇÃO NÃO COMPROVADA; DESCONTOS NO SALÁRIO. EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO EMPREGADO; e



INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO NÃO COMPROVADO; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema HORAS EXTRAS, por contrariedade à Súmula nº 338, II, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a r. sentença, na parte em que foi deferido o pedido de horas extras. Custas processuais inalteradas; Processo: AIRR - 1026-85.2011.5.01.0263 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FORTSTONE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diego Rubim Costa, Advogado: Nilton Nunes Pereira Júnior, Agravado(s): ELIAS MARTINS, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1026-16.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1030-56.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): OESTE PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): ALTANEIRO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1039-41.2012.5.19.0007 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro Jorge Santana Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DE AMORIM SILVA, Advogada: Everilda Brandão Guilhermino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, por intempestividade; Processo: AIRR - 1042-25.2012.5.01.0321 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): ANA PAULA GOMES DA SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: ED-AIRR - 1045-04.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: JACQUELINE BORGES DA CRUZ WHATELY - EPP, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Embargado(a): ALINE FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1051-96.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMILIO CARLOS REZENDE NOGUERA, Advogado: Gilson Roberto Pereira, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1052-47.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Altair Santana da Silva, Embargado(a): GRUPO VISÃO - VISÃO DE HORIZONTES PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Embargado(a): LUIZ SERGIO DOS SANTOS SALATA, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1053-93.2011.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SILVER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Agravado(s): CLAUDENOR SERAFIM ANTUNES, Advogado: Valdeli do Nascimento, Agravado(s): EXPRESSO VILA NOVA LTDA., Advogado: André Kersul Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada SILVER - Indústria e Comércio de Acessórios para Construção Civil Ltda. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1059-97.2012.5.05.0661 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): WASHINGTON VASCONCELOS DE AZEVEDO, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): EGC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1066-65.2011.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Agravado(s): ELAINE NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1072-48.2011.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCHESAN AGRO INDUSTRIAL E PASTORIL S.A., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogada: Regina Helena Borin, Agravado(s): DIONISIO CELSO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1082-73.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KONGSBERG AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Alexandre Prandini Júnior, Agravado(s): VALDELIR EVARISTO, Advogado: Ricardo de Vasconcellos Mongelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1099-94.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ADELMO GOMES TEIXEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1100-47.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Paula Karena Felice de Sales, Advogado: Leide Márcia Lopes, Agravado(s): MARCELO MATEUS LEMOS, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1101-39.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): MARCOS HIDEO FARIAS MIYAMOTO, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: RR - 1103-12.2012.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Recorrido(s): MEIRE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo no que concerne aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para excluir do comando condenatório a indenização por perdas e danos, decorrente da contratação de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação; Processo: AIRR - 1107-05.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): ROSA MARIA ALVES GRANJA, Advogada: Cintia Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1145-16.2013.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WAGNER SIMÃO NOVAIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1146-88.2012.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Recorrido(s): LUCINEIDE DE JESUS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Tiago Vivas Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; EMPREGADA GESTANTE. GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO. CONCEPÇÃO NO CURSO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO; e GUIAS REFERENTES AO SEGURO-DESEMPREGO. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO À EMPREGADA. INDENIZAÇÃO; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT INDEVIDA, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença na parte em que se indeferiu o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa em questão. Custas processuais inalteradas; Processo: AIRR - 1147-98.2011.5.04.0241 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Caroline Schossler, Agravado(s): JOSÉ PAULO PAYANO, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1152-28.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogada: Luciana Takito, Recorrido(s): GERALDO NUNES DUARTE, Advogado: Arthur Henrique Clemente dos Santos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ECOTEK BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Alexei Ferri Bernardino, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à responsabilidade civil do empregador por danos morais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao valor arbitrado para os danos morais e, no mérito, dar provimento ao apelo para fixar o valor da condenação por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Processo: ED-AIRR - 1160-36.2011.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ANGELICA DE FREITAS FONTELLA MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1162-47.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MOINHOS DE VENTO, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Anelise Doumid Damasceno, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Felipe dos Santos Silva Boni, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o exame do agravo de instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 1169-06.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMBASA - EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA) e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1174-11.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto Borges, Agravado(s): RUBENS FUMIO KAWAHARA, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1189-51.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): LUCIANO FARIA MENEZES, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1189-82.2011.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Recorrido(s): NILSON ARAÚJO BULHÕES, Advogado: Luiz Mário Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos relativos à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento de defesa e à multa por embargos de declaração protelatórios; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico concernente ao fato gerador da contribuição previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, para o efeito de incidência de juros moratórios e multas, consiste na liquidação do crédito judicialmente deferido; Processo: AIRR - 1198-69.2012.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EDISON JOSÉ SACARDO, Advogado: Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1212-36.2010.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): WANDERSON DE PAULA SABINO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; Processo: AIRR - 1232-55.2012.5.15.0108 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ECOLÓGICA PATRIMÔNIO DO CARMO, Advogado: Ruben Nersessian Filho, Agravado(s): CRISTINA RUAS RODRIGUES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1254-73.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE CORLAITE CAVALCANTI, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1261-21.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à prescrição; b) conhecer do apelo no que concerne às diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a ação. Custas pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Autoriza-se a agravante a requerer o ressarcimento do valor recolhido a fl. 588, junto ao órgão competente; Processo: AIRR - 1278-56.2011.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GELSON RENATO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Contax S.A. e, no mérito, negar provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1281-03.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogada: Helen Caroline Pinto, Agravado(s): REGINALDO DUTRA DO REGO, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1282-48.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; Processo: RR - 1303-97.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES DE LIMA, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Recorrido(s): TOG LANCHONETE LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto às multas dos artigos 467 e 477, da CLT; b) conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a nulidade do pedido de demissão e reconhecer a ocorrência de despedida imotivada, na data de 30/06/2012, com o consequente direito à percepção de aviso prévio indenizado e multa de 40% sobre o FGTS, bem como ao fornecimento das guias para levantamento do FGTS e do seguro-desemprego, a serem disponibilizadas no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução pelo equivalente; Processo: AIRR - 1311-03.2011.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Helena Villela Autuori, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): MAURICIO GONÇALVES PACHECO JUNIOR, Advogada: Andréa Vasconcellos Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1315-80.2013.5.12.0056 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Avenildo Paternolli Júnior, Embargado(a): JOLAR OLIVEIRA, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Advogada: Jaqueiine Eloize Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1326-67.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Agravado(s): DANIELE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): CREEDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco Bonsucesso S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 1337-08.2011.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSANA ALVES DA SILVA, Advogado: Sebastião José Orlando Martins, Agravado(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUTI LTDA., Advogada: Alcione Sílvia Ribeiro, Advogada: Mônica Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1346-70.2010.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MARIA DA PAIS BESERRA MARTINS, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à multa por embargos de declaração protelatórios e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do comando condenatório a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC; e b) conhecer do apelo no que concerne à redução salarial - parcela prevista em lei - prescrição parcial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão apenas quanto aos créditos exigíveis anteriormente a 27/10/2005, determinando o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; Processo: RR - 1350-49.2012.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ROSANE DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Walter da Costa Martins, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e total sobre as almejadas diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incorporação da parcela PL-DL/1971 e restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão apenas quanto aos créditos exigíveis anteriormente ao quinquênio que antecede a data da propositura da ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário das reclamadas, como entender de direito; Processo: AIRR - 1350-58.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAP - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MAX HISLIN SANTOS LIMA, Advogado: Ronnie Clever Boaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 1354-52.2010.5.01.0068 da 1a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: AIDE REGO SOARES E OUTRA, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1383-97.2012.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BIOS SAÚDE, REABILITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Recorrido(s): LILIAN PINTO FERREIRA, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à "negativa de prestação jurisdicional", à "multa do art. 538, parágrafo único, do CPC", à "relação de emprego" e à "multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT", b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico alusivo à multa do artigo 467, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; Processo: ED-AIRR - 1383-83.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ALICE ZELIA MICHTAL ANTUNES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, os quais deverão fazer parte integrante do v. acórdão de fls. 1094/1197; Processo: AIRR - 1407-92.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GONÇALO DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Michelle Gabrich de Souza, Advogado: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1419-21.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): LEONARDO LUIS DE SOUZA LOPES, Advogada: Dione Moreira Brito, Agravado(s): THAMAS TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1428-31.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DE SOUZA ESCOBAR, Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1443-41.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALEXANDRE MADEIRA DE JESUS, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravante(s): MÁRIO NOVELETTI SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Douglas Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1447-62.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HELIANA PEREIRA DE AGUILAR GAISDORF, Advogado: José Ricardo Pelissari, Agravado(s): SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Glauccio Novas Luengo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 1454-30.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Embargado(a): ROSILUCIA GOMES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1463-24.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR FÉLIX, Advogado: Diego Americo de Moraes, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1496-90.2011.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROGÉRIO FABIANO ALVES GOMES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1510-63.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCKYSTON RESTAURANTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): RENATA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Flávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1524-78.2010.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): WENDEL DA SILVA CABRAL, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1547-72.2011.5.01.0055 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. (VIVARA), Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GABRIELLA GALVÃO E SILVA, Advogado: Sílvio Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1549-72.2011.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PHERCON - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Débora Cristina O. C. Matias, Agravado(s): CLAUDIO DA SILVA CORDEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1557-31.2012.5.19.0007 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): SEVERINO MARCOS AMANCIO MONTE, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1561-37.2012.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIEL DINEI GABRIEL, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1569-66.2013.5.03.0068 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PLÍNIO JOSÉ TEIXEIRA SILVA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Advogado: Thiago Lima de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1581-39.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Advogado: Robson Silva Kerr, Agravado(s): MECANFLEX ANDAIMES MULTIDIRECIONAIS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1588-59.2011.5.01.0016 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CRISTIANE RABELO RAMOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 1602-75.2011.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: MARIA DE FÁTIMA SANTANA PASCHOAL, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1632-57.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GRANTOUR TURISMO LTDA., Advogada: Lizianne Porto Koch, Agravado(s): DEOMIR PEROZA, Advogado: Luiz Roberto Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1641-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FABIULA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora, conheceu e, no mérito, negou provimento a ambos os agravos de instrumento; Processo: ED-AIRR - 1648-59.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: MARIA CRISTINA CARLOS MONTES BARRADAS RUAS, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1652-33.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jaquel Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1672-87.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUCAR - CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO BEZERRA RABELO, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1682-60.2011.5.15.0034 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1689-08.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1697-54.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AUTOPARK VAZ ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ELIAZAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Sandro Ronaldo Bertelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1709-80.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ODILON COELI, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1727-48.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARA DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1746-30.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO MONTI, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1761-86.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GISELE DE PAULA COSTA, Advogado: Hélio Fernandes, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1800-78.2012.5.19.0005 da 19a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): GILBERTO BONFIM DA SILVA, Advogado: Sérgio Batista de Lima, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1806-12.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALVARO BARBOZA MORO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: RR - 1808-80.2011.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): IBM - INDUSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Edson Amâncio dos Reis, Recorrido(s): MARIA MADALENA MARTINS, Advogado: Orestes Soares dos Santos Filho, Advogado: Marcelo Caetano Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 336/337, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal de Origem, a fim de que aprecie a inteireza das questões insertas nos embargos de declaração ofertados pela reclamada às fls. 318/330, em especial no tocante à ocorrência de afastamento da autora em período superior a 15 dias e à percepção de benefício previdenciário, bem como quanto aos elementos fáticos ensejadores da culpa do empregador. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista; Processo: AIRR - 1817-53.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): HELDER JALES DA SILVEIRA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1837-81.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1856-83.2011.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DALTON STUPELLI, Advogado: Fábio de Andrade, Advogado: Julieta Odete Mafra de Andrade, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1892-91.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1897-05.2011.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RITA PEREIRA FALCÃO, Advogado: Christian Cesar Menegon, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1924-78.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): HACO FIOS LTDA., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): AMIRTO RODE, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v.acórdão regional, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, para o efeito de incidência de juros moratórios e multas, consiste na liquidação do crédito judicialmente deferido; Processo: AIRR - 1926-62.2012.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Agravado(s): EDSON AIRES DA SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1933-17.2012.5.08.0106 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): FRANK JACOB SOARES RESCO, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 1937-86.2012.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): THAIS MAYRA ZAFRED, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao tópico "integração da verba paga sob a rubrica "Plr/Bônus", e b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, acrescido do adicional extraordinário, observados os demais parâmetros já fixados na r. sentença de origem para as horas extras; Processo: ED-AIRR - 1949-22.2013.5.08.0110 da 8a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: MONICA INOCENCIA CARVALHO DE SARGES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2011-26.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANI ELIZABETE CORDEIRO, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 2053-46.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CELSO SANFINS ESCH, Advogado: Rosália Rios Marôt, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2062-87.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDGAR UTTENGY SARDENBERG DA COSTA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2099-47.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): MANUEL SALES ALVES, Advogada: Deborah Maria Veras Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2100-79.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Jane Vieira de Souza, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2107-23.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES CHAVIER, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 2117-04.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): JOAO PAULO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista no tocante à arguição de negativa de prestação jurisdicional; b) conheceu e, no mérito, deu provimento ao recurso de revista para afastar a declaração de prescrição do direito de ação relativo às progressões horizontais por mérito dos anos de 1998, 2000, 2003 e 2004 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que examine os pedidos do reclamante relacionados às promoções em foco, como entender de direito, considerada, para esse efeito, a unicidade do ato judicial, dando por prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo; Processo: RR - 2124-52.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA NEIDE VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 458/459, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que aprecie a inteireza das questões insertas nos embargos de declaração ofertados pela reclamada às fls. 452/454. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista; Processo: RR - 2148-46.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CIBELE RAMOS DE FREITAS TÁRCIA, Advogado: Janina Ramos de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: estabilidade de gestante, indenização correspondente ao seguro desemprego e multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema indenização por danos morais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir a indenização por danos morais fixada; Processo: RR - 2270-05.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SINDICATO



DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECÓ - SITRACARNES, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): VALDIR GIOVANI GNOATTON, Advogado: Cristiano Gnoatto, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relacionados ao "cerceamento de defesa", às "horas extras" e à "litigância de má fé" e; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico concernente à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade, decorrentes da incidência sobre o salário profissional do autor, com correspondentes reflexos em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS com 40% (fls. 572/578); Processo: AIRR - 2320-85.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): JOÃO MARTINS DE SOUSA NETO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): EMPREITEIRA SOARES LTDA. - ESLA, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2327-67.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDUARDO ALVES NETO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 2363-53.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): ADRIANA DE JESUS DE SALES, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Embargado(a): A.C. CATARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Embargado(a): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2425-77.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILDESIO APARECIDO DA ROCHA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): RUBENS SILVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2460-81.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 2596-63.2012.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Advogado: Gustavo Alexandre Arigoni, Advogado: Eder Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): JOAQUIM LONGÍNIO PATROCÍNIO, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas LABOR EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DURAÇÃO NORMAL. MAJORAÇÃO PARA 8 HORAS. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS; HORAS IN ITINERE NO TRAJETO ATÉ A PORTARIA DA



EMPRESA E TEMPO DE DESLOCAMENTO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL; TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELA EMPRESA. CÔMPUTO NA JORNADA DE TRABALHO; e DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema MINUTOS RESIDUAIS DA JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA, por ofensa ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação referente ao tempo residual a 40 minutos por jornada, mantidos os reflexos já deferidos. Custas processuais inalteradas; Processo: AIRR - 2613-35.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCINEI SANTANA DE LIMA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2660-68.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ROSEANE PINHEIRO DOS SANTOS MASSANTE, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2684-16.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ VIANA TELHADA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Ellen de Abreu Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2752-09.2012.5.10.0102 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Stênio Sérgio Xavier Tavares, Agravado(s): RAQUEL RITA AJARILLA RUELA, Advogado: Marcus Vinicius Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 2953-34.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO ORTIGOSA, Advogado: Paulo Pestana Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Autora e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 3224-49.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Natasha Albrecht, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 3347-82.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FELIPE DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Recorrido(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS J & J ROSSO LTDA., Advogada: Luciana Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processado a partir da aplicação da confissão ficta ao autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a qual deverá dar prosseguimento ao feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; Processo: AIRR - 3356-38.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Agravante(s): RAQUEL LIDIANE RAMLOV, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 3440-46.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BECKER & FILHOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Giane Brusque Bello, Embargado(a): ALAIR JOSÉ SIMIANO, Advogado: Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Reclamados e a eles negar provimento; Processo: AIRR - 3700-39.2014.5.17.0181 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOAQUIM RESENDE DA SILVA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; Processo: AIRR - 4800-19.2008.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DA ROSA SANTANA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 10149-43.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): ARLAN LOPES DE CASTRO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco de Freitas Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 10448-67.2013.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, letra "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do comando condenatório o pagamento de duas horas excedentes da sexta hora diária, acrescidas do adicional de 70%, bem como seus reflexos e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 630,12, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 955/956); Processo: AIRR - 10522-88.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WESLEY JEFFERSON PEREIRA LEANDRO, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): EQSERV EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Renata Naves Faria Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 11313-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

36.2013.5.18.0014 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALTAMIRO CHAVEIRO, Advogado: Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 11500-77.2006.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER DA SILVA MOREIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Márcio Dias Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 18300-29.2009.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CELSO GUEDES JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20026-42.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LÍGIA BARD FÃO, Advogado: João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 20100-65.2011.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): VENILSON WAGNER PADILHA DE VASCONCELOS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal ao artigo 790-B, da CLT, nos termos do art. 896, letra "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja satisfeito pela União, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; Processo: AIRR - 20275-35.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Elisa Cláudia Sott, Agravado(s): GRAZIELE BORGES DALLA LASTA, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 20335-69.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Agravado(s): DANIEL DA SILVA CARDOSO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20404-13.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): LUIZ ROGÉRIO BORGES TAVARAES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 20457-82.2013.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): EWERTON GOMES COSTA, Advogado: Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 21036-30.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): ALEXSANDRO LEITE DE MOURA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 23700-46.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Agravado(s): ALEXANDRE VENTURIN FRACALOSSI, Advogado: João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 25000-23.2009.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LABORATÓRIO CANONNE LTDA., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): GILBERTO LUIZ SANTOS CASTRO, Advogado: Diego Filgueiras Pernanchini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 29700-30.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HERCULANO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Agravado(s): OGMO NATAL - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA, Advogado: Davis Coelho Eudes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 30200-57.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): NEUMA COSTA DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da indenização por dano moral"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à "indenização por danos materiais" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau no tocante à condenação da reclamada em pagamento de indenização por danos materiais, fixada na forma de pensionamento vitalício; Processo: AIRR - 31500-16.2009.5.01.0261 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado(s): GLORIA VIRGÍNIA SATURNINO BRAGA PÉRES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 34401-66.1999.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL LARANJA DOCE LTDA., Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Rudiney de Almeida Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada Agroindustrial Laranja Doce Ltda; b) conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos executados DESTILARIA SANTA FANY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), AGRÍCOLA RUBI, BLINDER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA, JACQUES SAMUEL BLINDER, ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA, LOCBAM PARTICIPAÇÕES LTDA., BLINDER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

HARARI SOCIEDADE CIVIL LTDA., RICARDO BLINDER, DENYS BLINDER E FANY SZRAJBMAN BLINDER; Processo: RR - 36300-61.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): WENDER WAGNER DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): GR S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 3.000,00, o que deságua na total improcedência da ação. Custas processuais em reversão; Processo: AIRR - 36900-65.2009.5.15.0020 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Jânio Darc Martins Vieira, Agravante(s): ESPÓLIO de VANI APARECIDA SANT'ANA PRADO, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 38700-60.2007.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUIZ INACIO PADILLIA DE MELLO, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 40100-90.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MATEP S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SÉRGIO CORREA, Advogado: Cláudia de Oliveira Rodrigues Freitas, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ED-RR - 41200-05.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Alex de Oliveira Stanesco, Embargado(a): FRANCISCA FERNANDES TORRES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 45500-47.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA SYLVIA CAVALCANTI BRAZ, Advogado: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; Processo: ED-AIRR - 47100-85.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROGÉRIO CAIO CHAVES TORRES, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 51300-14.2008.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): JAIRO ROBERTO, Advogado: João Batista Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 62300-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

17.2008.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): AMARO RANGEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 62800-14.2008.5.05.0004 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ADMILSON JOSÉ CARVALHO DO ROZARIO, Advogada: Cibelle Almeida Pinto Trindade, Recorrido(s): CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Empregado quanto ao tema HORAS EXTRAS. CONFISSÃO RECÍPROCA. EFEITOS, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, na parte em que foram deferidas horas extras e seus reflexos (fls. 959/961). Custas processuais invertidas e novamente atribuídas à Empregadora, no importe de R\$ 459,52, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$ 18.840,45), já recolhidas (fl. 1.079); Processo: ED-AIRR - 63800-43.2009.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: EATON LTDA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): ALTAIR RAUL ROVERE, Advogado: Jorge Eli Sanches Mansur, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 64300-65.2006.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): SEVERIANO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos Antonio Marin Colnago, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Executados Destilaria Santa Fany Ltda. (em recuperação judicial), Agroindustrial Laranja Doce Ltda., Agrícola Rubi Ltda., Blinder Administração e Participações S/C Ltda., Jacques Samuel Blinder e Blinder Harari S/C Ltda. e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 70800-26.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA COSTA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 71500-58.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NUNES, Advogado: Cláudio José Soares, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Renato Covelo, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. TOMADOR DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA INICIATIVA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUMENTO DA JORNADA. AUMENTO PROPORCIONAL DO SALÁRIO. ANUÊNCIA DO TRABALHADOR. VALIDADE, por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, na parte em que se declarou lícita a majoração da jornada e se indeferiu o pedido de diferenças salariais daí decorrentes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Custas processuais inalteradas; Processo: AIRR - 85000-13.2008.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): GILSON PAULA FERREIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: AIRR - 87900-65.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): MIGUEL GONSALVES SANTOS, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 96900-53.2003.5.05.0009 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Recorrido(s): CARLOS CERQUEIRA MAIA, Advogado: José Pinheiro Alves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau que decretou a improcedência da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das promoções anuais por merecimento; Processo: AIRR - 103000-43.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): EDILSON JANUÁRIO PEREIRA, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 113400-37.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GILSON GOMES, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 116700-80.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): HÉLIO BANDEIRA XAVIER, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à "coisa julgada entre a ação coletiva e a ação individual" e à "prescrição total"; b) conhecer do recurso de revista no tema relativo às diferenças decorrentes das promoções por mérito e antiguidade estabelecidas no PCCS/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau que reconheceu devidas as progressões no período de 1999 a 2005, de acordo com o PCCS/1995 e, no período de 2008 a 2011, com base dos percentuais e regras previstas no PCCS/2008; Processo: AIRR - 116900-16.1999.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ETTORRE CAPALBO SOBRINHO, Advogado: Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): VALTERCIDES RIBEIRO FILHO, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): SUPERCOBRA ASSESSORIA DE COBRANÇA S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto dos Santos Souza, Agravado(s): DIGERSON BERNARDO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento; Processo: AIRR - 119300-10.2004.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO LOUREIRO, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 123500-40.2006.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Agravado(s): SOLANGE GERARDIN POIROT LEOBONS, Advogado: Vandeler Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 124800-10.2008.5.01.0021 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AMPARO FEMININO DE 1912 - SOCIEDADE BENEFICENTE, Advogado: Heitor Bastos-Tigre, Agravado(s): VALQUÍRIA SOARES DE JESUS, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; Processo: AIRR - 125200-51.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA LIMA, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: João Batista Pinheiro, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 126700-44.2009.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCIA BARBOSA CERQUEIRA TROUFA DOS SANTOS, Advogado: Henrique do Couto Martins, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 137700-86.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SAULO MACEDO RAMOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): INKLIMP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 142600-55.2008.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MANUEL FRANCISCO MENDES, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; Processo: ED-AIRR - 144300-50.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: GISLANE DAS GRAÇAS RIOS MUNIZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Embargado(a): CAM-BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Miranda Terrigno, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 144600-56.2008.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DO CARMO RIBEIRO SANTOS, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): JTNS LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 145100-17.2007.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Recorrido(s): EDEN BERTOLDO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Pedro Henrique Duarte Blumenthal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Ricardo de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarando que o fato gerador das contribuições previdenciárias, para o efeito de incidência de juros moratórios e multas, consiste na liquidação do crédito judicialmente deferido, restabelecendo a r. decisão proferida em primeiro grau de jurisdição (fls. 1168/1178); Processo: AIRR - 147800-72.2001.5.01.0057 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravante(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): DJALMA PAULA DA CAMARA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Agravado(s): CIA. MULTIMÍDIA DIGITAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Djair de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Executada Jornal do Brasil S.A. e pelas Executadas Docas Investimentos S.A. e Outras e a eles negar provimento; Processo: ED-AIRR - 152100-89.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: RODRIGO ARAUJO BEZERRA MAMEDE, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Itamar Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 153400-70.2006.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): JANAÍNA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 156200-54.2004.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GILVANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 162700-25.2009.5.01.0075 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): ROBERTO DA COSTA FERNANDES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 164900-35.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Torres da Silva, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO FELIPE DA SILVA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento de defesa, às diferenças salariais decorrentes do peso de feixe de cana e ao adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo ao tempo à disposição do empregador e a ele dar provimento para acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido pelo autor com a troca de eitos e a ginástica laboral, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com os respectivos reflexos postulados na exordial. Inalterado o valor arbitrado à condenação; Processo: AIRR - 165400-30.2009.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): MOISÉS DE OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karoline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 199700-29.2009.5.07.0031 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SANTANA TÊXTIL S.A., Advogada: Aline de Matos Mendes Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. ARBITRAMENTO DOS VALORES, por ofensa ao art. 944 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir para R\$ 30.000,00 e R\$ 10.000,00 os valores das indenizações por danos morais e estéticos, respectivamente. Custas processuais inalteradas; Processo: AIRR - 210094-63.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DEGINALDO BANDEIRA DE FREITAS, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 210251-11.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JACKSON DOUGLAS GOMES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; Processo: ED-AIRR - 228200-14.2009.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: EDVAR COSTA, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Embargado(a): ANGELO JOSE BAZAN E OUTROS, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 233000-32.2009.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JEFERSON AMILCAR DE SOUZA, Advogada: Regina Célia Buck, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 868700-37.2012.5.16.0023 da 16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

E L DE A TAVEIRA, Advogado: Wertson Jorge dos Santos, Agravado(s): MARLUCIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Kássio Ronaldo B. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma